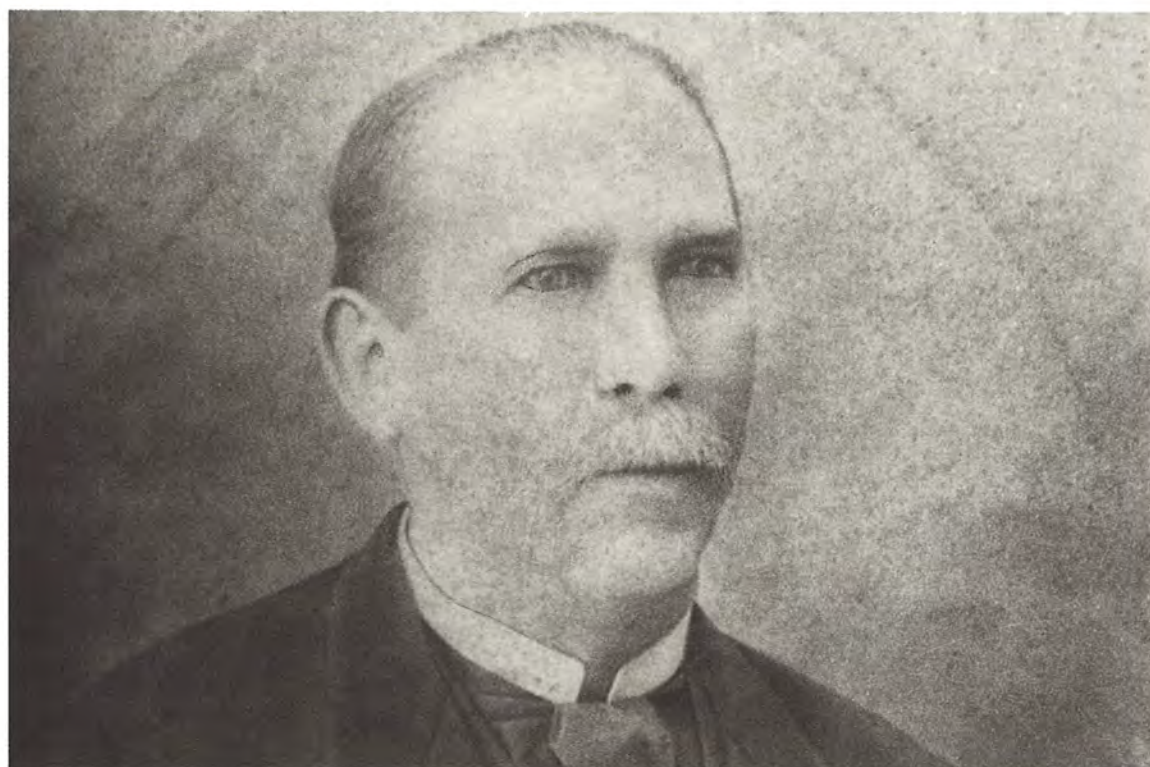




CADERNOS DE CULTURA

9



P.^e LUÍS GONZAGA MARTINS PINHEIRO

JOSÉ LUÍS DE ANDRADE



JOSÉ LUÍS DE ANDRADE
(NO ANO DO CENTENÁRIO DA SUA MORTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
1999

Do 150.º Ano do Concelho de Santo Tirso (1834-1984)
ao 1.º Centenário da Misericórdia (1885-1985)

JOSÉ LUÍS DE ANDRADE,

sobrinho do Conde de São Bento:
– dois grandes beneméritos do Concelho
e da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia

Nótulas biográficas pelo P.º Luís Gonzaga Martins Pinheiro

Fotografias e outra colaboração do Dr. Henrique Pinheiro Machado

Negrelense, filho do povo,
mas da mais lúdima nobreza de alma:
JOSÉ LUÍS DE ANDRADE (1832-1899).



José Luís de Andrade
(1832-1899).

Nasceu na quinta de Vilaverde, em S. Tomé de Negrelos (St.º Tirso), em 25-9-1832.

Faleceu na Vila de Santo Tirso, em 24-07-1899, onde, regressado do Brasil, fixara residência, na mesma casa modesta em que habitou e faleceu seu tio, na Praça 29 de Março, hoje – do Conde de S. Bento. Contava apenas 67 anos, precisamente a idade que seu tio pôde escolher, providentemente, para descansar das lides comerciais.

De 11 a 16 de Julho passado, decorreram as **FESTAS CONCELHIAS DE SANTO TIRSO**, denominadas **FESTAS DE S. BENTO**, sem dúvida porque, passa já de um milénio, enraizadas na solenidade litúrgica, no Mosteiro de Santo Tirso, em honra do «Patriarca dos Monges do Ocidente» e «Pai da Europa».

Uma vez executado o programa delineado, e antes que da memória se oblitere quanto nos foi dado observar, seria altamente vantajoso um exame retrospectivo, em profundidade e a vários níveis, de tudo quanto se fez ou poderia fazer-se. Fácil é endossar essa tarefa às Entidades promotoras do passado e incumbidas do futuro...

Por nós – Freguesia de S. Tomé de Negrelos –, sem de modo algum nos furtarmos ao aval para mais, cumpre-nos em primeiro lugar, ao jeito dos bons romeiros, dar conta de quanto espontaneamente prometemos, em o **Jornal de Santo Tirso**, Ano 103 – N.º 10, de 13-7-84, págs. 1 e 6.

Assim foi possível, graças ao patrocínio da Junta de Freguesia, uma participação notória na Exposição evocativa dos 150 anos do Concelho, bem como no mostruário da galeria do antigo convento, subordinado ao tema – Santo Tirso / Apontamentos. E sobre esta parte da colaboração negrelense nada mais acrescentaremos, depois de já ter falado sobre o assunto **Tomé Negrilho**, sob o título «ECOS DE NEGRELOS», em o N.º 13, de 3-8-84, do mesmo jornal concelhio.

Resta-nos a 2.ª etapa que nos propusemos percorrer, com o beneplácito da Ex.^{ma} Câmara, sobre os benfeitores «clássicos» da Misericórdia do Concelho, que foram o Conde **de** ⁽¹⁾ São Bento e seu sobrinho, o Negrelense José Luís **de** ⁽²⁾ Andrade.

É nesse intento e por fidelidade ao compromisso tomado, para memória de uns e proveito de outros, que se publicam estas notas biográficas.

⁽¹⁾ e ⁽²⁾ Nada de esbanjamentos! Produzir e poupar! Tal é o apelo quase pertinente de «el-rei», nos tempos que correm.

Sem embargo, parece que nunca tanto se esbanjou, a começar pela linguagem despejada que se emprega, na fala ou na escrita, em prosa e em verso. (E por vezes galardoada como obra prima, embora à margem de toda a ética e contra uns elementozinhos de mera educação cívica!).

Quanto a produzir, salvas honrosas excepções, temos conversado.

E poupar? Como isso também é difícil, usa-se o menor esforço e poupa-se, ironicamente, naquilo que não devia ser poupado, porque é indispensável à exactidão e clareza da frase.

Por exemplo, foge-se, sistematicamente, da preposição **de**... Quando a ligar apelidos das pessoas, a supressão do **de** é ditada pela obsessão da «caça à bruxa» da nobreza, onde nem rasto dela se lobia: um tiro inútil, portanto, ou falso alarme!

Noutros casos, tratar-se-á de simplificação, ou melhor sonância ao ouvido, que são factores a ter em conta, é certo, mas sem destronar a ideia que se pretende exprimir. A medida não poderá ser usada a todo, sem se ponderar frase por frase. Estará certo, por exemplo, pôr «no olho da rua» quem, afinal de contas, se pretende homenagear?!... Ou então homenagear alguém, mas de modo destoante da sua pessoa?!... Concretizando: pois é o que se lê por esse mundo fora, em cada esquina: – Rua Fulano, Rua Cicrano, Rua Beltrano! E que diria o **Glorioso Patriarca S. Bento – Pai da Europa** – se nos lembrássemos de condecorá-lo com o título de «conde»: – **Conde S. Bento?**...

Se é agradável passear na Avenida da Liberdade, imperioso também se torna subir a Calçada das Virtudes... gramaticais!

Os Lisboaes especializados no assunto, diriam: fugi, fugi da Rua(da) Palma... tória! Ou então: segui pela Estrada de Benfica, que fica sempre bem!

1 – Ao vivo

AS FESTAS DE S. BENTO deste ano de 1984, além do mais, serviram de pórtico admirável às comemorações do 100.^o ano da oficialização da Santa Casa da Misericórdia (1885-1985), bem como evidenciaram o princípio de uma cadeia de Centenários, já próximos, de realizações inestimáveis que perderam, e assim imortalizam os seus autores, a vários níveis: cultural, artístico, social e religioso, etc.

Estrela de primeira grandeza, por mérito próprio e não obstante a humildade do seu nascimento, é indiscutivelmente o Conde de São Bento. A sua personalidade tem sido justamente relevada, por quanto fez em vida, e já depois, por mercê da sua colossal fortuna e das disposições com que faleceu. Também os conterrâneos se ufanam da sua naturalidade: na margem direita do Vizela, concretamente em Poldrões, uma quinta da – Freguesia, e actual Vila, de S. Miguel das Aves.

José Luís de Andrade, sobrinho, sócio, herdeiro e testamentário do Conde de S. Bento, esse tem andado um tanto mais esquecido ou ignorado das populações, excepção feita a nível do concelho, o que muito nos apraz registar, e oxalá essa ideia penetre na mente de todos, pois razões de sobejo para isso não faltam.

Ainda agora, a Mesa da Santa Casa da Misericórdia, tendo ultimado a 1.^a fase da construção do LAR para idosos – por sinal, no seu género, um lar modelo – procedeu à inauguração e denominou-o: – **LAR de José Luís de Andrade**. Prestou assim uma homenagem justíssima. Ou o mesmo sobrinho do Conde não se tivesse apressado, por morte deste (ocorrida em 26-3-1893), e em menos de um ano, a aplicar em obras de envergadura a fortuna herdada!

Tudo isso fez, é certo, como executor do ideário do tio; mas é certo e sabido que o mesmo ideário foi sugerido por si próprio, e, como quer que fosse, a sua concretização e realização imediata apenas foi possível porque José Luís também logo abdicou do usufruto de tudo quanto lhe pertencia vitaliciamente.

Da escritura do «Contrato» feito com a Misericórdia, em 21-2-1894, avulta precisamente a criação do primitivo Asilo para jovens e desfavorecidos, e ainda a fundação da Escola Agrícola, no edifício do mosteiro. Dupla finalidade, portanto: acolhimento de deficientes ou inválidos, e formação em ordem ao fomento agrícola.

O Asilo-Escola logo foi devidamente estruturado, regendo-se por uns Estatutos que ainda hoje, noventa anos volvidos, seriam válidos sob vários aspectos, se não fora a intromissão abusiva dos governos nas instituições privadas. (Intromissão abusiva, quando absorvente, totalitária, e não apenas supletiva).

Do exposto podemos concluir que entre o Conde e seu sobrinho não há lugar a confrontos nem diferenças a salientar. Os dois são os grandes pilares que suportam, como numa catedral gótica, toda a abóbada primitiva das instituições sociais de Santo Tirso.

E ateadado pelo seu exemplo, o fogo do bem-fazer não mais se apagou nem apagará, de mão em mão transmitido, como herança permanente dos Monges de S. Bento. Que o seu espírito, esse não há «mata-frades» (1834) capaz de o enclausurar, nem forçar ao exílio, tímida ou unicamente taxado de «egresso»!



Com razão pôde escrever **Alberto Pimentel**, referindo-se ao testamento do Conde de S. Bento e ao contrato de José Luís com a Misericórdia:

«O dinheiro do Conde de S. Bento, passando por herança para as mãos de seu sobrinho e antigo sócio, José Luís de Andrade, não se tornou menos produtivo, nem menos útil à causa do bem geral.

O legatário foi digno do testador; o sobrinho soube honrar a memória do tio e continuar a sua obra.

Nos anais da Vila de Santo Tirso, a figura de José Luís de Andrade ficará aureolada pelas bênçãos da população a par da do Conde de S. Bento – dois beneméritos do mesmo sangue e da mesma grandeza».⁽³⁾

Porque são «do mesmo sangue e da mesma grandeza», como disse o autor citado, um nascido ao lado direito do rio Vizela, em S. Miguel das Aves; o outro, na margem esquerda, em S. Tomé de Negrelos, e quase frente a frente, – torna-se impossível falar de um sem aludir ao outro. Demais, todos fomos grandemente beneficiados por estas duas vidas, como que fundidas numa só; do mesmo modo que os seus despojos mortais jazem lado a lado, no cemitério concelhio de Santo Tirso. Não seja, pois, esta homenagem levada à conta de pretensão de meter a foice em seara alheia. Tão-somente é o contorno de laços inseparáveis. Parece-nos, entretanto, natural e justo, a nós seus conterrâneos, adiantar e trazer à ribalta José Luís de Andrade, pelo menos na parte limitada do berço em que ele nasceu, em S. Tomé de Negrelos.

2 – Aparentamento genealógico

É muito numerosa e ramificada a família **Martins Ribeiro – Andrade**, toda ela votada ao amanho da terra, a grande «indústria» daquele tempo (e de todas as épocas, afinal!), que também ocupava numerosos jornaleiros, esses sem «eira nem beira», apenas com um magro salário, e por vezes «a seco».

Manuel Martins Ribeiro – eis o nome do homem que, pelas suas excepcionais benemerências, veio a ser honrado com o título de Visconde e, depois, Conde de S. Bento.

Nasceu a 28-8-1807, na casa da quinta de Poldrões, em São Miguel das Aves, da qual seus pais eram os agricultores caseiros: Domingos José Ribeiro e Rosa Maria Martins. O primeiro, filho de Gregório Francisco e de Custódia Ribeiro; a mãe, filha de José Martins e de Eufrásia Maria, também de Poldrões.

Em 1812 vivia numa das quintas do Pedreçal, na freguesia de S. Tomé de Negrelos, um tio materno, de nome Torcato José Martins, filho de José Martins e de Eufrásia Maria, de Poldrões, o qual

era casado com Teresa Maria de Oliveira, esta filha de Manuel Alves Ferreira e de Maria de Oliveira, das Pombinhas (da dita freguesia de S. Tomé). Ali lhes nasceu pelo menos um filho, em 25-12-1812, baptizado com o nome de José, a 1-1-1813 – primo do Conde de S. Bento.

Por sua vez, de 1819 a 1833 é assinalada a morada de um irmão do futuro Conde no mesmo lugar do Pedreçal, também em S. Tomé de Negrelos, possivelmente como sucessor do antecedente nas terras, e tio comum. Chamava-se António José Ribeiro, e sua mulher Margarida Rosa; ele, filho de Domingos José Ribeiro e de Rosa Maria, de Poldrões; ela, filha de Rodrigo José Pereira e de Joana Maria Martins, naturais de S. Lourenço de Romão, antiga paróquia mais tarde incorporada também na de S. Miguel das Aves. Tiveram vários filhos: Manuel (nascido em 1819), Rosa (1821), José (1824), Ana (1833), etc. Foi apadrinhada, esta última, por seus tios paternos, José Ribeiro e Ana Maria, solteiros, de Poldrões.

Também uma irmã do Conde de S. Bento vivia no lugar da Ribeira (na mesma freguesia de S. Tomé), de nome Rosa Maria Martins Ribeiro, casada com Joaquim Moreira, onde lhes nasceu a filha Maria (a 13-08-1837; e baptizada a 15).

3 – *Ambiente familiar*

Continuando a saltitar pela árvore genealógica da família, onde os dois beneméritos homenageados hauriram as virtudes básicas, humanas e cristãs, que lhes permitiram triunfar na vida, é forçoso fixar-nos no ramo – José Luís de Andrade, dada a limitação do tempo e do espaço.

José (Luís de Andrade) nasceu na casa de Vilaverde, em S. Tomé de Negrelos, a 25-09-1832, e foi baptizado na paroquial logo a 27, sob o onomástico de José. (A disciplina da época assim ordenava em relação ao baptizado: logo nos primeiros dias ou no próprio dia do nascimento).

Na quinta de Vilaverde (Grav.^a 2) uma das vinte **villas** rústicas da freguesia já descritas em 1258 – viviam então os pais, como seus agricultores caseiros: o pai – Joaquim Luís (de Andrade); a mãe – Maria Rosa (Martins). Avós paternos: António Luís e Maria de Jesus, de São Tomé de Negrelos; e maternos –



Grav.^a 2 – S. Tomé de Negrelos – Quinta de Vilaverde (em primeiro plano).

Ao fundo, as instalações agrícolas, reformadas ao longo dos séculos, e com 3 casais: 2 do mosteiro de Vilela (Paredes) e 1 do de St.^o Tirso (de 1220-1258). Aqui nasceu – José Luís de Andrade (25-9-1832).

Domingos José Ribeiro e Rosa Maria Martins, do citado lugar de Poldrões, e pais do Conde de S. Bento. A mãe de José Luís de Andrade era, portanto, irmã do Conde; e José Luís, sobrinho deste.

No santuário familiar, davam luz e calor as virtudes acendradas da fé e do trabalho honrado. Dir-se-ia em harmonia perfeita com o meio ambiente local: um trecho paradisíaco – Vila Verde – deveras sedutor, na pureza dos seus lameiros, searas, pomares, parreirais e videiras de enforcado, e arvoredos viçosos, tudo disposto em suave declive, ao ritmo do murmúrio do ribeiro do Fojo, que corre manso de lés a lés! (Grav.^a 3).

Também seus pais levaram certamente o pequeno José – «morgado» da casa – a frequentar em tempo devido a escola régia elementar. E tinha-a bem perto, felizmente, embora em edifícios provisórios, porque era aqui a sede do jovem «Concelho de S. Tomé de Negrelos», desde 1836-37. É que, sem um mínimo de cultura – a todos os níveis – o homem dificilmente se não degrada, e só por excepção trepara acima do pilriteiro da cerca... Cultura e formação humana e cristã!

4 – Meio económico-social

Portugal vivia mais uma época carregada de sombras e forte agitação, até porque administrado por uma regência, enquanto a Corte, providentemente, se instalara no Brasil, salvando a Independência.

No social, o figurino francês ditava o comportamento das instituições e das pessoas; aliás, o ideário da Revolução vinha corroendo tudo até ao cerne da Nação, já desde o decantado Marquês de Pombal, que o haurira com sofreguidão e procurou instilar na vida pública.

A economia geral, essa vegetava, ainda enferma do desmantelamento provocado pelas Invasões, de 1807 a 1811.

Se a lavoura nunca proporcionou berços de ouro, nem mesa lauta, para além da frugalidade (o que já é muito!), decorria a vida de então particularmente dura e austera; mais: era mesmo angustiante, pela incerteza do futuro.

Grav.^a 3 – S. Tomé de Negrelos – Quinta de Vila Verde. Os colonos primitivos eram exactos na denominação das terras. Há uns dois milénios (quem sabe?), chegados aqui, proferiram a sentença adequada: *Villa Viride*, i.e., *Vilaverde*! Vigiem os ecologistas vindouros para que jamais o acerto da designação seja destruído por mãos criminosas!



Em tal encruzilhada da vida colectiva é que despontou José Luís de Andrade, o mais velho de uma boa série de irmãos e irmãs. Alguns deles, porque ainda eram vivos e menos abonados, vêm referidos e contemplados no seu testamento: Rita, Ana Maria, Manuel, António, Margarida, Ana, Maria, etc.

5 – Rumo ao futuro: Brasil

Assim, para além dos laços estreitos e amorosos da família, e de uma infância inesquecível, enraizada nos encantos da sua terra; para além de tudo isso, e por isso mesmo, era legítimo pensar em mais e melhor, garantindo o futuro que se apresentava sombrio.

Amenizando as fainas agrícolas, na roda do ano, executadas por grupos comunitários – da família, do lugar ou interparoquiais – numa ajuda rotativa, recorria-se aos cantares tradicionais e também aos «dois dedos de cavaco». Isto sucedia sobretudo nos longos serões do Outono e do Inverno, a unir de alguma maneira o pôr do sol com o sol nado, porque urgia mais a vida do que o descanso.

Quantas vezes não viriam à baila as notícias do tio Manuel, em situação promissora no Brasil, para onde emigrara muito novo. Era o Brasil, que constituía, na emergência, a esperança dos portugueses mais decididos e audazes.

Como quer que fosse, ou chamado ou a rogo, um dia, impreciso, José Luís viu-se no Pará, ao pé do futuro Conde de S. Bento, seu tio, que lhe deu a mão, o promoveu a sócio, tal como outros haviam procedido consigo; fez dele o administrador competente, o intérprete sagaz, o braço direito e continuador fiel, até depois da morte.

6 – Regresso à Pátria e ao torrão natal

Não é caso inédito encontrar-se quem dê a impressão, pelo menos, de ter vergonha da família humilde em que nasceu, e da horta em que foi criado. Nada disso se encontra, porém, em José Luís, tendo seguido, também neste particular, na esteira de seu tio. Pelo contrário: num desmentido formal do prólogo «não sirvas a quem serviu», cultivou o amor intenso à família, a mesma religiosidade da infância, a mesma dedicação à terra natal e suas obras, a convivência com os pobres e humildes, a promoção cristianíssima dos caseiros a proprietários, etc. – dir-se-ia numa antevisão da Doutrina Social da Igreja!

Em 1858 residia no lugar da Devesa (S. T. de Negrelos), o seu irmão António Luís de Andrade, casado com Quitéria de Oliveira. A irmã Ana e o pai, Joaquim Luís de Andrade, tinham entretanto mudado da quinta de Vilaverde para a do Souto, que fica pegada mas um pouco mais em baixo. Em natural continuação daquele cenário maravilhoso, ora em plano, ora em encosta suave, à maneira de anfiteatro, alarga-se a quinta da Renda, à volta da igreja paroquial, à qual pertenceu séculos e séculos, para sustento do Culto e do Pároco. ⁽⁴⁾

⁽⁴⁾ Em «O ARAUTO – Semanário Regionalista e de Cultura», que há uns dez anos se publicava em Santo Tirso, desde 1-12-1970, tivemos ocasião de sumariar o «tombo» da Igreja de S. Tomé de Negrelos, ou seja o inventário dos seus bens, donde consta em pormenor a descrição da Quinta da Renda e demais pertenças. Isto no séc. XVI (1541-1548), e já desde 1258.

Vid. Os números 140, 143 e 154 do citado semanário, ano III, de Agosto a Novembro de 1973.

Esta quinta tem vindo agora a ser loteada para habitações, do nascente a norte e poente, para sul. (Grav.^{as} 4 a 8)

Certamente ainda preso por natural afecto aos familiares, e seduzido, desde a infância, pela beleza incomparável do local, mais do que pela sua produtividade; certamente por isso é que, apenas as circunstâncias o permitiram, tratou de adquirir este velho Passal da igreja. Pelo menos em 1886, já lhe pertencia, em virtude de compra feita a Manuel Maria da Costa Alpoim – 1.^o Visconde de Negrelos –, se não foi ao pai deste, Francisco Manuel da Costa, da cidade de Braga – o Visconde de Montariol.

Grav.^a 4 – Centro e sede de S. T. de Negrelos (daí, lugar do Assento), até há 50 anos atrás. Panorama colhido de sudoeste: ao meio, a antiga igreja, com a capela do SS.^{mo} e sua lógia, à direita; e a torre e residência à esquerda. Muito perto e para ocidente, a grande casa agrícola da Renda, quadrangular, assemelhando-se a um mosteiro (que nunca foi).

Em volta, a vasta zona verde do Passal antigo, produzindo de tudo – pão, vinho, azeite, fruta, etc. Sucessivamente em proveito: da igreja local e do arcebispo; do Colégio de S. Paulo – Braga (Jesuítas); da Universidade de Coimbra; e depois, dos diferentes arrematantes. Daí, conservar o cognome de casa da – Colheita ou do Assento ou Renda, predominando este último.



Grav.^a 5 – S. T. de Negrelos – Quinta de Vilaverde. Viçosa em exuberância..., difunde-se para o Souto e a Renda, enriquecendo-se mutuamente.



Grav.^a 6 – S. T. de Negrelos – Vilaverde e o Souto (ao fundo). Adivinham-se os castanheiros que originaram o apelido desta quinta.



Grav.^a 7 – S. T. de Negrelos – De Vilaverde para a Renda, ostentando o grande quadrilátero da casa agrícola. Ao centro, a Nova Igreja (1943). Esta, nem meio século respirou desafogadamente, sufocada pela urbanização que avança vertiginosamente por todos os lados, até à traição!



Grav.^a 8 – S. T. de Negrelos – Ângulo nascente-sul do conjunto quadrangular da casa agrícola da Renda. Ala alpendrada que dá para a eira. À esquerda e no 1.º piso, o célebre «Varandão» que, pronunciado à minhota, ia redundando num hipotético – B'randão!...

7 – *Sempre jovem*

A Renda passou a ser a sua casa de Campo. Quando, já na tarde da vida, regressou a Portugal, fixou residência em Santo Tirso, mas nem por isso deixava de passar os fins-de-semana na quinta da Renda. Todos os sábados à tarde, aí vinha José Luís de Andrade, no carro de aluguer de então, puxado a dois cavalos, dos autênticos.

Uma vez apeado, junto ao «Sapateiro da Ponte», enquanto o veículo volteava em direcção a Santo Tirso, para regressar na segunda-feira seguinte, José Luís rumava pelo Giestal acima, a caminho da Renda. (Grav.^a 9)

Era uma festa para as crianças, que o rodeavam e acompanhavam. Com elas conversava animadamente, como homem do povo que sempre fora, e dava-lhes guloseimas ou uma pataquinha de 5 ou 10 réis!

E prometia um dia mandar fazer-lhes uma escola e uma estrada, em condições, por ali acima, o que cumpriu, como já veremos. ⁽⁵⁾

⁽⁵⁾ Colhemos esta «memória de infância», directamente de uma senhora muito idosa, falecida há cinco anos: Felicidade Coelho Cardoso, do lugar da Ribeira (S. T. de Negrelos).

8 – Generoso e simples, até ao fim

De 1883 a 1889 foi pároco de S. Tomé o Rev. P.^o António Ferreira da Silva Araújo, que antes pastoreara a freguesia de Sequeirô – St.^o Tirso. Ficou conhecido, tradicionalmente, por **P.^o António da Renda**, pois nesta quinta nasceu (em 9-8-1838), filho dos rendeiros da mesma Manuel da Silva e Joana Maria Ferreira. Faleceu aqui em 22-4-1889. ⁽⁶⁾

No seu tempo foi muito beneficiada a capela-mor da igreja (1886). Interiormente, com tecto novo de castanho, embora liso, e pintado como o do corpo da igreja, só que este era de estuque; no exterior levou cunhais, cornijas e empenas em bom granito lavrado – peças que transitaram para o edifício da capela-mor da nova igreja actual (1943), e que ainda lá se adivinham, só tendo sido acrescidas e completadas. Além disso, fez-se em volta da mesma capela um desaterro de dois metros de largura, que permitiu a circulação das procissões e atenuou um tanto a infiltração das águas. Apenas um tanto porque o chão ainda ficou cerca de um metro acima do nível interior da capela, toda pavimentada a mosaico.



Grav.^a 9 – S. T. de Negrelos – Casa da Renda.
Ala nascente-norte, a parte residencial.

⁽⁶⁾ Muitas vezes ouvimos recordar um episódio relativo ao P.^o António Ferreira da Silva Araújo. Vamos reproduzi-lo, pelo interesse etnográfico que possa oferecer.

O P.^o António da Renda, em 24-3-1871, apadrinhara o baptismo de uma menina (Júlia de nome), na igreja paroquial de Rebordões, St.^o Tirso. Após alguns anos, a pequena passou a receber, pontualmente, pela Páscoa, um foliar tentador: uma rosca de delicioso pão-de-ló!

Certo dia, porém, como alguém puxasse pela língua à garota, e a interrogasse sobre qualquer coisa respeitante ao padrinho, prontamente obteve esta resposta ladina mas infantil: – eu hei-de rezar por ele (padrinho), ao «santo das favas!...».

Palavra que tu disseste: o P.^o António soube da «brincadeira» e acabou-se o foliar para sempre!

Para além do melindre do padrinho e do prejuízo da afilhada, seria agora interessante desvendar o sentido daquele «malo-grado ditote» popular.

Possivelmente, qualquer coisa semelhante à designação das duas festas de S. Bento: «do cuco», a de Março; e «das peras», a de Julho.

José Luís de Andrade não só contribuiu para as obras, com dinheiro, mas também cedeu o terreno necessário, pertencente à quinta da Renda de que era senhor. Só condicionou a autorização do corte, à mudança de um nicho de Alminhas, lá existente, de um lado para o outro.

A geração dos sessenta para cima ainda recordará, sem esforço de maior, a topografia daquele recanto semi-sagrado, bem como os passos que dera subindo e descendo as escadinhas de acesso, ao dar volta à igreja nos clamores quaresmais e na procissão dominical das Almas, ladeando as sepulturas que ainda existiam no ângulo entre a sacristia velha e a parede sul da capela-mor, posto que já existisse o actual cemitério, desde 1899.

José Luís apesar de ter construído em Santo Tirso um belo edifício, apalaçado, ainda hoje notável, em silharia de granito e mármore (Grav.^a 10), veio a falecer na mesma casa modesta de seu tio, no Largo 29 de Março, em 24-7-1899, contando apenas 67 anos.



Grav.^a 10 – St.^o Tirso – O notável edifício apalaçado, obra de José Luís de Andrade. Foi aumentado, para contornar a rua que vai direita ao novo Mercado.

9 – Revive nas «obras valorosas» que praticou

O seu testamento, assinado dez dias antes da morte, retrata bem uma alma de eleição, ao aplicar agora os bens próprios, como já fizera à herança do tio, menos de um ano após a morte deste, pelo contrato com a Misericórdia, supra referido.

Tendo permanecido sempre solteiro, José Luís nomeou seus herdeiros adoptivos – no concelho, no distrito e até muito ao largo – as instituições de caridade, cultura e religião, que amava como aos seus familiares.

10 – Benemerências na «Terra Amada»

- a) Já no aludido contrato, de 1894, dispôs que a Misericórdia, entre os grandes benefícios recebidos e alguns encargos anexos, assumisse a obrigação de entregar uma boa quantia à Paróquia de S. Tomé de Negrelos, sobretudo para obras e alfaia da Capela do SS.^{mo} Sacramento.

São palavras textuais desse documento, as seguintes:

«... (Q) No prazo de um ano (a Misericórdia satisfará), à Junta de Paróquia de S. Tomé de Negrelos, para obras da igreja da mesma freguesia, preferindo a Capela do Santíssimo Sacramento, e ainda para objectos destinados a esta, tudo na forma que fôr designada pelo respectivo Pároco com ele (José Luís), Primeiro outorgante, seiscentos mil réis...». ⁽⁷⁾

É de registar a devoção do doador ao SS.^{mo}, bem como o seu sentido artístico apurado, traduzido em apreço por aquele monumento arquitectónico (só classificado como de «interesse nacional» quarenta e cinco anos depois!). Enquanto outros não distinguem uma pérola de um godo! (Grav.^a 11)

*
* *

No testamento próprio, contudo, foi mais longe o Negrelense José Luís de Andrade: dotou a igreja com fundos para o Culto, em Acções, cujo rendimento permitiria mais uma Missa aos Domingos e Dias Festivos, a hora mais tardia, por isso chamada – «do dia»; deixou à Junta meios para construir um bom edifício escolar, e ainda para rasgar novos caminhos ou compor os antigos, como a estrada do Giestal, etc. (Grav.^a 12)



Grav.^a 11 (em cima) – S. T. de Negrelos – Capela do SS.^{mo} e lógia quinhentista, adossadas ao corpo da igreja paroquial e atribuídas ao mestre Francisco de Cremona, o arquitecto pessoal de D. Miguel da Silva (abade de Santo Tirso). Monumento de «interesse público» desde 27-3-1944.

Grav.^a 12 (em baixo) – S. T. de Negrelos – Escolas do Giestal ou de José Luís de Andrade (Construção de 1917).



A nova escola veio a ser concluída no Giestal, em 1917. E como uma benemerência atrai outra, o edifício foi construído em terreno também doado, – por Manuel Gil dos Reis, da Casa do Casal (Refojos), grande proprietário em S. Tomé, que mais tarde havia de dobrar a benemerência, oferecendo igualmente o terreno para as escolas dos centenários, no lugar de Santo António.

*

*

*

Quanto a dádivas pessoais, é de assinalar, em especial, o disposto a favor de sua irmã Ana, atendo-nos só a esta freguesia; é, finalmente, digno de menção o curioso legado da Quinta da Renda: a sucessivos usufrutuários, até ao último sobrevivente, que herdaria também, por fim, a propriedade plena da quinta e das suas pertenças.

Essa autêntica «sorte grande» veio a caber à família Alves Carneiro, por parte de D. Casimira, esposa de Patrício Alves Carneiro, do lugar da Fábrica (S. Tomé).

A nova Igreja e a Avenida de acesso já foram construídas (1943), com o beneplácito da Família Alves Carneiro – a herdeira da quinta da Renda. (Grav.^a 13)

Na impossibilidade de referir aqui tantas benemerências, distribuídas por terras distantes, a pessoas singulares e colectividades, de promoção social, etc., seja-nos lícito extractar, do testamento de José Luís, ao menos a parte atinente à freguesia de S. Tomé de Negrelos:

- b) «... Deixo a minha irmã **ANA** os meus bens de Pedrados, também denominados da Lajinha, sitos na freguesia de S. Tomé de Negrelos, deste concelho de Santo Tirso».



Grav.^a 13 – S. T. de Negrelos. Nova Igreja e novo acesso à mesma, desde o cruzeiro (transplantado pela primeira vez), mudando também as Alminhas da esquerda para a direita, e arroteando os quintais da Quinta da Renda.

- c) «Deixo a Francisca da Silva e sua irmã Júlia da Silva, filhas de António Joaquim da Silva, ambas residentes na minha Quinta da Renda, sita na freguesia de S. Tomé de Negrelos e a Olívia, Casimira e Albertina, todas três sobrinhas das duas primeiras, o usufruto da aludida quinta da Renda, devendo consolidar-se o usufruto com a propriedade da mesma quinta em poder daquela que sobreviver a todas as outras; e nas mesmas condições lhes deixo todas as sortes de mato que tenho adquirido por compras, ou trocas, na freguesia de Monte Córdova e da de Rebordões».
- d) «... Mais lego... À Junta de Paróquia da referida freguesia de S. Tomé de Negrelos, para a construção dum edifício escolar, destinado à mesma freguesia, 8 contos de réis»;
- e) «E, para construção e melhoramento de caminhos, também dessa freguesia, 5 contos de réis, com a condição de haver a mesma Junta ou corpo administrativo ou entidade a quem competir a administração de tais caminhos, de conformar-se, quanto à escolha ou preferência desses caminhos, e dos lugares em que as obras ou reparações devam realizar-se, com as indicações do meu primeiro testamenteiro em Portugal e de José Pimenta Machado, casado, da mesma freguesia de S. Tomé de Negrelos...».
- f) «E ainda: à Junta de Paróquia de S. Tomé de Negrelos, para, pelo respectivo rendimento pagar a um capelão, que diga, na igreja matriz da mesma freguesia em todos os Domingos e Dias Santos de Guarda uma Missa, 2 contos de réis...». ⁽⁸⁾

Ao todo, estes legados – à Paróquia e freguesia – somam o total de 15 contos de réis e mais seiscentos mil réis: 8 contos para a Escola, 5 para caminhos, 2 para fundos da 2.^a Missa, e o restante para a Capela do SS.^{mo}.

Cumprindo apenas um dever de justiça, que aliás já tardava, a Freguesia, por iniciativa da Junta, presidida por José Ferreira de Oliveira, prestou luzida homenagem de gratidão a José Luís de Andrade, em 1953, colocando então o seu Busto no alto da platibanda da escola do Giestal. (**Vid.** os semanários concelhios o **Jornal de Santo Tirso** e a **Semana Tirsense**, bem como os diários do Porto, de Maio de 1953). ⁽⁹⁾

*
* *

É ainda por imperativo de consciência que, mais uma vez, hoje aqui nos encontramos, a evocar, embora doutro modo, tão nobre conterrâneo e inolvidável benfeitor. Que o seu exemplo suscite imitadores: muitos «Brasileiros» da mesma estirpe!

⁽⁸⁾ *Ibid.*, pág.^{as} 133, 135-36, etc.

⁽⁹⁾ As Escolas do Giestal, após 55 anos de óptimos serviços (1917-1972), já tiveram de ser inteiramente renovadas no seu interior, com materiais à prova de fogo e madeiramentos duráveis. Mas, exteriormente, foi respeitada a sua traça primitiva. (*Vid.* «O Arauto», cit.^o, ano III, n.^o 105, de 8-12-72).

APÊNDICE

II

Mais do que proferir palavras, por belas que sejam, sobre a estatura moral de alguém, são mil vezes mais eloquentes, fidedignas e benéficas as obras que as pessoas praticaram.

Só há que recordá-las e dar-lhes continuidade, rumo ao futuro. E então, como diriam os antigos: – ainda que voem as palavras, permanecem e arrastam as obras.

Por isso é que, depois das notas singelas acima reunidas, pareceu oportuno documentar as realizações dos beneméritos insignes – Conde de S. Bento e José Luís de Andrade.

Assim, vamos recordar de Alberto Pimentel, na obra já citada:

- I – As benemerências do Conde de S. Bento, em vida;
- II – O seu testamento, quando ainda no Brasil;
- III – A execução do mesmo, mediante o «contrato» de José Luís com a Misericórdia – modelo de inteligência e abnegação ao serviço do bem-fazer;
- IV – Testamento do próprio José Luís, a dispor dos bens pessoais.

I – AS BENEMERÊNCIAS DO CONDE DE S. BENTO

Tornou-se proverbial a generosidade do Conde de S. Bento, sempre pronto a contribuir, e com satisfação, para quantas necessidades lhe advogavam.

Mas tinha um «fraquinho» especial pelas festas e romarias, fossem elas ao pé da porta ou bem ao largo. Era o bom filho do Povo, que sempre como tal pensara e vivera, até na modestíssima casa da Rua das Lagoas em que se instalara a princípio, quando regressado do Brasil.

Contudo, não foi menos notável o «seu forte», em obras de grande valia. Para o imortalizar bastaria citar duas: as escolas e o primeiro hospital.

1.º – O edifício escolar era digno de ser implantado em qualquer cidade do país: solidamente construído e segundo os requisitos pedagógicos da época, com capacidade para mais de três centenas de alunos de ambos os sexos. Consta de dois salões para o ensino elementar, medindo 16,50 por 9 metros, e duas salas de espera; mais duas salas grandes para o ensino complementar; ao centro, um salão nobre para actos solenes; e, dum e doutro lado, ainda as casas de habitação dos professores, com o espaço entre elas, sob arcaria, destinado a ginásio. O imóvel, mobilado a mogno, custara uns 16 mil escudos réis, fora a pensão anual atribuída pelo Conde aos professores e mantida pelo sobrinho – José Luís de Andrade. A inauguração foi a 3 de Janeiro de 1886. No seu 3.º aniversário, em 3-1-1889, a Junta de Freguesia de Santo Tirso rematava a obra, e com sobeja razão, colocando o busto do fundador no tímpano da fachada principal do edifício, da autoria de Teixeira Lopes. (Grav.ª 14).

No ano seguinte, em 9-8-1890, era o Conde galardoado com a medalha de ouro da Instrução Nacional, sendo ao tempo já agraciado com o título de Conde de S. Bento.

2.º – O mesmo benfeitor doara terreno para o Parque de D. Maria II e respectivos arruamentos. Praça inicialmente denominada do Conde de S. Bento, e aí veio a construir, ao lado poente, o primeiro hospital, que depois serviu de quartel dos Sapadores, e de Liceu, estando presentemente destinado, segundo consta, a Museu Municipal e Biblioteca.

A Instituição da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso data de 3-7-1885, com estatutos quase da mesma data.

A primeira iniciativa de uma Casa de Saúde vinha já de 1876. Ficou a dever-se a D. Maria do Carmo de Freitas Costa Azevedo, que foi também a 1.ª directora, logo apoiada por um bom grupo de senhoras, da Vila.

Disponha apenas de 4 camas... E como conseguir mais? O quase impossível tornou-se fácil!... Para tanto, bastou falar ao Conde de S. Bento, que chamou a si a empreitada: encarregou técnicos competentes do estudo e execução da obra, pagou-a por inteiro do seu bolso e doou-a à Misericórdia, tendo sido inaugurada em 28-8-1891 (dia do seu aniversário natalício). (Grav.ª 15)



Grav.ª 14 – Santo Tirso – Postal da época – Anónimo
– Escolas do Conde de S. Bento (3-1-1886/89).
Sobre o frontão o busto do Conde de S. Bento, da autoria
de Teixeira Lopes.



Grav.ª 15 – Santo Tirso – Postal da época – Anónimo
– O 1.º Hospital do Conde de S. Bento, doado à Irmandade
e Santa Casa da Misericórdia (28-8-1891).

Desde então, a Santa Casa ficou a dispor de um hospital adrede construído, segundo as normas ao tempo em vigor, e com capacidade para 30 camas. Além de dois médicos assistentes e de um capelão, contava com mais serventuários: um escriturário, cinco Irmãs e três criados.

3.º – Depois do essencial, veio também o útil e agradável, como diria o autor que vimos seguindo de perto:

Subsidiou, durante cinco anos, a Banda de Música de Santo Tirso, então formada (de 1883 a 1888); e também ofereceu dois mil e quinhentos escudos réis para a edificação do Club Tirsense.

Tudo isto, e o mais que falta referir, levou Santo Tirso, sob a iniciativa da Misericórdia, a erigir uma estátua em mármore, ao seu egrégio benfeitor. Surgiu sem dificuldades uma comissão de meios, que actuou no concelho e no Brasil. E já no aniversário natalício de 1892 (28 de Agosto), pôde a estátua ser inaugurada, solenemente, com grandes festejos, na presença honrosa e honrada do próprio homenageado – Conde de S. Bento. (Grav.ª 16)

4.º – Além dos benefícios à Vila e à Igreja de Santo Tirso, o generoso benfeitor e nobre titular contemplou inúmeras obras pias, desde a terra natal, até longes paragens e ao Brasil.

Reedificou a igreja paroquial de S. Miguel das Aves, onde fora baptizado (tendo-lhe sido então colocada uma fotografia na respectiva sacristia); bem como dotou a localidade com um cemitério.

Reedificou também a paroquial da Carreira, concelho de Famalicão, e a Capela do Coração de Maria da freguesia de Lousado, do mesmo concelho. A par dessa capela edificou uma escola, para o sexo masculino.

Subsidiou obras na igreja de Areias (St.º Tirso); na Capela de S. Roque (ampliação e restauro), de St.ª Cristina do Couto e na igreja paroquial da mesma freguesia; bem como nas igrejas de Rebordões e de Covelas.

Reformou a Capela de N.ª S.ª das Dores, de S. Martinho de Bougado – Trofa; e dotou o respectivo adro dum passadiço sobre a via férrea, que havia cortado o acesso ao mesmo.

Ainda em Santo Tirso, na vila, mandou reedificar a Capela do Senhor dos Passos e ofereceu 50 opas à respectiva Confraria. Também ofereceu à Confraria do Subsigno uma cruz em prata lavrada e outras alfaías valiosas à igreja paroquial.

Foi sócio protector de muitos estabelecimentos de beneficência, como do Grémio Literário Faialense, do Hospital de Maria Pia, do Porto, da Real Sociedade Humanitária, da mesma cidade, e da Associação humanitária barcelinense, etc.

Até o Monte Pio Tirsense, fundado em 1890, foi buscar o magnânimo Conde de S. Bento para seu presidente honorário.



Grav.ª 16 – Santo Tirso – Estátua do Conde de S. Bento (28-8-1892) e Praça do mesmo nome, que Santo Tirso carinhosamente lhe preparou e mantém (depois de duas tentativas à procura de mais digno e belo local).

5.º – De coração naturalmente bondoso, não se endureceu com as lides dos negócios e do dinheiro, quase a vida inteira.

Demonstra-o bem a sua generosidade; e o nobre gesto que teve ao recusar, mediante documento jurídico de abdicação, a fortuna que um amigo lhe deixara em testamento, no Brasil, em 1876, por saber que o falecido tinha parentes pobres.

Residia o Conde de S. Bento na casa de azulejos, distinta mas modesta, na Praça do seu nome e que até aí se chamava Campo de 29 de Março. (Grav.ª 17)

Ali falecera, previamente confortado com os Sacramentos ministrados pelo abade Pedrosa, contando 85 anos, na manhã de 26 de Março de 1893. Por sinal, dia de Ramos. Santo Tirso recolhia-se para celebrar a Semana Santa, implorando fervorosamente do Altíssimo a glorificação de tão bela alma, pela cruz e ressurreição de Cristo, Redentor de todas as fragilidades humanas.

Não tardou seu sobrinho a erigir-lhe um jazigo condigno, primeiro no claustro da igreja, e mais tarde transferindo-o para lugar mais apropriado, no cemitério municipal (obra cit.ª, págs. 83 a 96). (Grav.ª 18)



Grav.ª 17 – Santo Tirso – Neste prédio, digno mas modesto, à Praça do Conde de S. Bento, viveu e faleceu o próprio Conde; seguidamente, aqui acabou os seus dias terrenos também o sobrinho
– José Luís de Andrade



Grav.ª 18 – Santo Tirso – Mausoléu do Conde de S. Bento e de seu sobrinho. Unidos em vida, dormem lado a lado o sono da morte.

II – TESTAMENTO DO CONDE DE S. BENTO

Feito no Pará, em 8-6-1872: Profissão de Fé Católica – Relação geral de bens – Alguns legados concretos – Nomeação do seu sobrinho e sócio como principal herdeiro-usufrutuário e testamentário, encarregado de executar os seus anseios, segundo critério próprio.

(Extraído da obra cit.^a, págs. 96-100).

«Em nome de Deus Amen. Eu Manoel José Ribeiro, estando de perfeita saúde e em meu perfeito juízo e não sabendo quando Deus terá determinado que findem meus dias de vida me deliberei fazer o meu testamento e ultima vontade que é como se segue. Declaro que sou catholico romano em cuja religião tenho vivido e pretendo morrer. Declaro que sou natural de Portugal e filho legítimo de Domingos José Ribeiro e de Rosa Maria Martins, ambos já falecidos e que eram moradores no lugar de Poedrães, freguezia de S. Miguel das Aves, comarca de Villa Nova de Famalicão, em o dito reino de Portugal. Declaro que tenho vivido no estado de solteiro e nunca tive filhos, assim como também declaro que não tenho herdeiro algum a quem por direito compita a minha herança em presença d'esta minha ultima vontade. Declaro que admitto para socio de minha casa commercial a meu sobrinho José Luiz d'Andrade e dei para fundos d'esta sociedade a quantia de quatrocentos contos de reis e se eu fallecer o meu socio cumprirá o que determina o contracto social. Declaro que além dos fundos que eu dei para a sociedade tenho trinta contos nominaes em inscrições do Governo Portuguez e tenho mais duas propriedades de casas de sobrado na villa de Santo Thyrsó, no dito reino de Portugal, e tenho mais algumas quantias em dinheiro em mão de diversos a vencer juros, o que tudo consta d'um pequeno livro meu particular, e quando eu fallecer o meu testamentário tomará conta de tudo. Quando eu fallecer o meu sobrinho e socio José Luiz d'Andrade dará no fim de um

anno depois de eu fallecer liberdade a todos os nossos escravos, tanto homens, como mulheres, e lhes dará também a quantia de 100\$000 reis a cada um, saindo esta somma da minha herança. O meu testamentário mandará dizer vinte e cinco capellas de missas pela minha alma e mais vinte e cinco ditas pelas almas de meu paes e avós. Serão estas missas ditas em Portugal e de esmola de quinhentos reis cada uma em moeda forte, preferindo-se para dizer estas missas a sacerdotes velhos e pobres. Deixo 400\$00 reis para serem repartidos pelos pobres no dia do meu fallecimento sendo as esmolas de 4\$000 reis a cada pobre e á escolha do meu testamentário para elle ver os que estão em circumstancias de receber a esmola. Deixo 8:000\$000 reis, para serem empregados em melhorar o hospital dos Lazaros de Tucunduba e deixo mais 40\$000 reis a cada doente que lá estiver quando eu fallecer e lhe será entregue pelo meu testamentário pessoalmente. Deixo 4:000\$00 reis para o hospital da Caridade d'esta cidade. Deixo 16:000\$000 reis, para serem distribuidos por meninas orphãs e pobres e que sejam honestas e por viuvias pobres que estejam nas mesmas circumstancias e será a escolha do meu testamentário e as esmolas serão de 500\$000 reis a cada pobre. Deixo para o hospital da Ordem Terceira de S. Francisco 4:000\$000 reis e declaro que todos os legados são em moeda d'este paiz e os legados que agora vou deixar que são para Portugal são todos em moeda forte e o meu testamentário mandará pôr em Portugal todos os legados que eu deixo, para lá á custa da minha herança e

que todos os legados sejam cumpridos dentro d'um anno. Deixo para a igreja do Senhor de Mathosinhos 8:000\$00 reis. Deixo, para as obras do Senhor Bom Jesus de Braga, reis 8:000\$00. Deixo, para as obras da igreja de S. Torquato, 8:000\$000 reis. Deixo, para as obras do hospital de Santo Antonio, do Porto, 12:000\$000 reis. Deixo para o hospital da Trindade no Porto e de que sou irmão, reis 4:000\$000. Deixo 12:000\$000 reis para serem repartidos por varios estabelecimentos de caridade na cidade do Porto, sendo á escolha do meu testamenteiro, e para o resto da minha herança nomeio por universal herdeiro a meu sobrinho José Luiz d'Andrade, mas com condição d'elle só ter o usufructo e por sua morte tudo passará a corporações religiosas e a estabelecimentos de caridade que por elle forem escolhidos. Nomeio para meu primeiro testamenteiro a meu sobrinho José Luiz d'Andrade e em segundo nomeio ao Ill.mo Snr. Dr. Augusto Thyago Pinto e em terceiro lugar ao Snr. Victor Rodrigues d'Oliveira. Pela forma acima declarada tenho concluido o meu testamento, o qual vae por mim feito e assignado aos oito dias do mez de junho de mil oitocentos setenta e dous n'esta cidade do Gran Pará Santa Maria de Belem. Manoel José Ribeiro. Approvação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e dois aos dezesete dias do mez de junho do dito anno, n'esta cidade do Pará, em o meu escriptorio á rua Formosa, foi presente o commerciante Manoel José Ribeiro que reconheço e dou fé ser o proprio, que se acha de saude e em seu perfeito juizo e entendimento, segundo o meu parecer e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que commigo concordaram e no mesmo se affirmaram, por elle Manoel José Ribeiro me foi entregue este papel escripto em duas laudas e principio

d'outra, onde dei começo a esta minha approvação, dizendo-me ser este o seu testamento que o ha por bom, firme e valioso, escripto e assignado por elle testador, cuja letra e assignatura reconheço, o qual testamento tomei de sua mão vi e não li e achei não ter elle emenda, borrão, riscado, entrelinha, vicio ou cousa que duvida faça. Disse mais o mesmo testador que por este revogava outro qualquer testamento que antes tenha feito e só quer que este valha, tenha força e vigor tanto em juizo como fora d'elle e pedia a mim tabellião lh'o approvasse o que eu faço tanto quanto posso e devo em razão do meu officio e ás justças de sua Magestade Imperial que façam dar a sua devida execução. Foram testemunhas presentes Manoel Lourenço de Souza, Ivo da Costa Carvalho, Manoel Agostinho dos Santos Lopes, Prospero Nogueira Bairean e Agostinho Ignacio de Faria, morador n'esta cidade que ouviram ler esta approvação e assignam com o testador e todos do meu conhecimento, de que dou fé. Eu Antonio Firmo Dias Cardoso tabellião que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade, logar do signal publico. Antonio Firmo Dias Cardoso, Manoel José Ribeiro, Manoel Lourenço de Souza, Ivo da Costa Carvalho, Manoel Agostinho dos Santos Lopes, Prospero Bairean, Agostinho Ignacio de Faria.

Testamento do commerciante Manoel José Ribeiro que não quer que seja aberto, lido e nem mesmo publicado senão depois do seu fallecimento e por auctoridade de justiça. Vae approvado, fechado, cosido e lacrado por mim tabellião aos dezesete dias do mez de junho de mil oitocentos setenta e dous (1872). O tabellião, Antonio Firmo Dias Cardoso. Numero seiscentos sessenta e seis».

III – EXECUÇÃO ANTECIPADA DO TESTAMENTO, PELO CONTRATO DE JOSÉ LUIS COM A MISE- RICÓRDIA, EM 21-2-1894 (obra cit.^a págs. 101-124, etc.).

Eis o teor da escriptura:

«Escriptura de contracto que fazem o Excel-
lentissimo José Luiz d'Andrade e a Irmandade e
Santa Casa da Misericórdia de Santo Thyrso, em
vinte e um de fevereiro de mil oitocentos noventa
e quatro. Saibam os que esta escriptura de con-
tracto virem, que no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e
quatro, aos vinte e um de fevereiro, n'esta villa de
Santo Thyrso e meu escriptorio, compareceram
perante mim e as testemunhas idoneas abaixo
nomeadas e no fim assignadas, sendo meus e
d'estas reconhecidos, como primeiro outorgante, o
Excellentissimo Senhor José Luiz d'Andrade, sol-
teiro, maior, proprietario, actualmente residente
n'esta villa, como segunda outorgante, a Irman-
dade e Santa Casa da Misericordia de Santo
Thyrso, representada pelo seu provedor, o Excel-
lentissimo Doutor Eduardo da Costa Macedo,
casado, advogado n'esta comarca, e, como ter-
ceiro outorgante, Joaquim Gomes Gaspar, casa-
do, sollicitador, tambem d'esta villa, como procura-
dor de quem legitimamente representa os dois
estabelecimentos da cidade do Pará, dos Estados
Unidos do Brazil, denominados o primeiro – *Colle-
gio do Amparo* e o segundo – *Real Sociedade
Portugueza Beneficente*; o que fez certo pelas
procurações que apresentou e que vão ser archi-
vadas n'este meu cartorio, para serem fielmente
copiadas em todos os traslados, que do presente
titulo se derem, e, como quarto outorgante, Ber-
nardino da Costa e Sá, casado, proprietario, tam-
bem n'esta freguezia e villa de Santo Thyrso resi-
dente: Do exposto dou fé. E na minha presença e
das mesmas testemunhas pelo primeiro outor-
gante foi dito que por obito de seu tio o Excellen-
tissimo Conde de S. Bento, se procedeu, no juizo

de direito d'esta comarca a inventario, que existe
n'este meu cartorio, por ser eu igualmente o
escrivão do segundo officio. Que n'esse processo,
tendo o mesmo outorgante exposto os seus direi-
tos, em face do testamento deixado pelo author da
herança, declarou estar disposto a escolher desde
logo um ou mais dos estabelecimentos ou corpo-
rações, para quem, por sua morte, passariam os
bens da referida herança, chegando effectiva-
mente a nomear tres e reservando-se o direito de
nomear outros mais, quando assim o entendesse.
Que, pelos motivos constantes do alludido inven-
tario, ficou a mencionada escolha sem effeito
algun, relativamente a dois dos tres indicados
estabelecimentos, e apenas em vigor para com
um d'elles, que presentemente figurará como
segundo outorgante, na pessoa de seu provedor,
sendo pois a este adjudicados n'esse processo os
bens da respectiva herança, em propriedade, e
ficando em pé o direito reservado por elle primeiro
outorgante, relativamente á nomeação d'outros
herdeiros. Que n'estas condições, e sendo elle pri-
meiro outorgante, segundo o mesmo inventario,
usufructuario dos bens da referida herança, resol-
veu, por motivos que não tracta de encarecer, pro-
por á segunda outorgante, um contracto, pelo
qual, mediante certas condições, elle renunciaria o
direito de ampliar aquella nomeação ou escolha
de herdeiros. Que, tendo essa proposta sido
acceite e tendo obtido a referida Irmandade e
Santa Casa, hoje segunda outorgante, a superior
authorisação de que para tal fim carecia, mantem
elle primeiro outorgante essa proposta, no essen-
cial; e, assim, por este publico instrumento, não só
realmente renuncia o direito, que reservára, de
nomear ou escolher outros herdeiros, segundo a

faculdade que lhe concedia o alludido testamento de seu fallecido tio, mas cede tambem á mesma segunda outorgante, Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Thyrsó, o usufructo das duas quintas, do Mosteiro, mais particularmente denominadas – *Quinta de Fóra* e *Quinta de Dentro* –, descriptas no dito inventario sob numero nove e dez, a azenha, com tres rodas, e os moinhos novos, com casa de moradia, a que na mesma descripção correspondeu o numero seis, e os terrenos actualmente soltos, descriptos no mesmo inventario sob numeros 11, 12, 13, 14, 15 e 30. Mas tal renuncia e tal cedencia são feitas com as condições e clauzulas seguintes: – *Primeira* – Sendo, como é realmente, o valor do usufructo igual a metade da propriedade plena, a importancia total da herança que no dito inventario foi adjudicada, em usufructo, ao primeiro, e, em propriedade, á segunda outorgante, será dividida em duas partes eguaes, – uma para cada um dos mesmos outorgantes, que logo ficará com a propriedade plena dos bens que lhe tocarem na sua meação. *Segunda* – Deve todavia advertir-se, embora claramente do exposto se depreenda, que, desde que o primeiro outorgante gratuitamente cede á mesma Irmandade e Santa Casa o usufructo das referidas quintas do Mosteiro e dos mencionados terrenos, o valor d'aquellas e d'estes, segundo o inventario, é retirado da somma dos valores da herança, antes da formação d'aquellas duas ametades. *Terceira* – Mais, da referida Quinta de Fóra destacar-se-hão tres porções de terreno, pela fórmula seguinte, para fazerem, com todos os seus accessorios ou pertenças, parte dos bens que hão-de ser dados a elle primeiro outorgante em pagamento da sua alludida ametade: (A) A primeira porção será determinada, suppondo-se o prolongamento da rua do Olival, por dentro da mesma quinta, até ao extremo poente do muro que veda essa quinta pela parte do sul, extremo esse após o qual existe

um portello que do caminho para Vill'alva dá accesso ao atalho, por onde igualmente segue quem se dirige ao lugar d'Argemil: a parte que ficará para o sul, do lado do norte da rua do Olival assim prolongada, constituirá a mesma porção. (B) A segunda achar-se-ha, tirando a recta entre o alludido extremo, junto ao portello, e o ponto onde primeiro tocaria no muro da quinta o prolongamento do lado norte da rua do Olival, e tirando do meio d'essa recta outra que vá tocar no meio da curva, que mais proximo do referido portello a parede ou muro da mesma quinta forma do lado do Poente, pois tal segunda porção será aquella que em fórmula approximadamente triangular, tiver por um lado esta segunda recta e por outro a parte da primeira do meio para o alludido extremo junto ao portello. (C) A terceira porção achar-se-ha tomando uma facha da largura constante de noventa e cinco metros, immediatamente para o norte d'aquellas duas primeiras porções, em toda a extensão de nascente para poente. *Quarta* – Como estas porções fazem parte da *Quinta de Fóra*, cujo usufructo elle primeiro outorgante cede, como dito é; e como, todavia, ellas teem de fazer parte dos bens dados em pagamento ao mesmo outorgante; attribuir-se-lhes-ha o valor de dois contos quinhentos e sessenta mil reis. *Quinta* – Os mencionados terrenos assim destacados da *Quinta de fóra*, o serão com o fim de se applicarem ao prolongamento da referida rua do Olival e rua Nova, de modo que se liguem nos extremos e que o prolongamento da segunda vá até ao nicho e primeiras casas de Vill'alva; na certeza, porem, de que taes prolongamentos, dentro das tres indicadas porções de terreno, só terão lugar, quando o quarto outorgante, Bernardino da Costa e Sá, declarar que devem fazer-se, podendo o mesmo quarto outorgante indicar ou ordenar a construção de quaesquer obras ou melhoramentos, de qualquer natureza, quer em beneficio do publico, quer de particular, nos ditos terrenos, pois fica a

seu arbitrio dar-lhes a applicação que muito bem entender. Terá por tanto elle quarto outorgante o direito de se oppôr a quaesquer obras ou construcções n'esses terrenos, seja quem fôr que as ordene, salvos todos os casos de imposição legitima, previstos e expressos na lei. *Sexta* – Quando os alludidos terrenos destacados da *quinta de fóra*, pela fôrma já indicada não tenham sido utilizados ou applicados para o fim acima referido, (de melhoramentos publicos ou particulares, mesmo aforamentos), durante a vida dos outorgantes primeiro e quarto, ficarão por morte do ultimo d'estes, pertencendo á segunda outorgante; e, se os mesmos terrenos durante essas vidas só em parte houverem soffrido algumas das mencionadas applicações, ficará a parte restante, igualmente por morte do ultimo d'aquelles dois, pertencendo á mesma segunda outorgante. *Setima* – Da sorte d'agua do rego de Vallinhas para a mencionada *Quinta de Fóra*, ao terreno comprehendido na reunião d'estas tres porções ficará cabendo em cada um dia uma e meia horas, que começarão ás dez e meia da manhã, devendo ser n'esse espaço de tempo a mesma agua convenientemente dirigida ao seu fim, para o que se utilizarão os registos de pedra com frizo e porta de madeira ou quaesquer outros talhadores, que em qualquer lugar, interessem ao aproveitamento d'essas mesmas hora e meia d'agua, devendo alem d'isso observar-se o mais que, que em respeito ao dito rego, irá estipulado no tocante a obstaculos n'esse rego e desvio da respectiva agua. Estas hora e meia d'agua, em relação ao tempo da lima, não serão para o terreno das tres alludidas porções, se não emquanto a Camara Municipal, d'este concelho não abrir n'esse mesmo terreno, na extremidade do lado do Norte e em toda a sua extensão, em linha recta, uma rua, a ligar d'um lado com a curva da estrada para Famalicão, e em quanto não abrir as duas outras ruas, referidas, em prolongamento da rua do Olival e da rua

Nova; pois, abertas e concluidas essas tres ruas, nas condições acima expostas, as ditas hora e meia d'agua, no tempo da lima, deixarão de pertencer ao terreno das tres alludidas porções, vagando assim á restante parte da *Quinta de Fóra*, de que essas tres porções foram destacadas. *Oitava* – No terreno destacado, como fica dito, da *Quinta de Fóra*, existe, de nascente para poente, um aqueducto, por onde na mesma quinta entra a agua chamada de Vallinhas: e d'esse aqueducto parte um braço inteiramente desnecessario, para o lado do Norte: o aqueducto subsistirá constituindo servidão no referido terreno separado da mesma quinta em favor do resto d'esta, porem, o dito braço não poderá mais ser utilizado em favor da parte não reservada da mesma quinta, ficando apenas a favor da parte reservada. *Nôna* – A segunda outorgante fundará um *Asylo Agricola* pelo systema dos dirigidos por Fellemborg e Wehrli, sectarios de Pestalozzi, sendo especialmente para essa fundação que elle primeiro outorgante faz a cedencia do usufructo d'aquellas duas quintas. Haverá n'esse Asylo uma secção para velhos d'ambos os sexos; e, tanto n'elle, como no Hospital da mesma irmandade e Santa Casa, serão admittidos com preferencia os parentes do fallecido testador, Excellentissimo Conde de S. Bento. *Decima* – E, pela razão especial da cedencia do usufructo das duas quintas do Mosteiro, tal cedencia não terá effeito, emquanto se não acharem organizados e competentemente approvados os estatutos ou regulamento do Asylo indicado. *Decima Primeira* – O segundo outorgante permitirá o alargamento do terreno situado ao norte da igreja d'esta villa e poente da referida *Quinta de Dentro*, denominado *Nogueiras*, até ficarem em perfeita esquadria, dando para esse fim, á junta de parochia d'esta freguezia de Santo Thyrsso, alem da quantia adeante declarada, mais o terreno preciso da mesma *Quinta de Dentro*, sem remuneração alguma por parte da mesma junta.

Decima segunda – A sala que faz parte do edificio do Mosteiro, na dita *Quinta de Dentro*, e que tem as portas com sacadas sobre a *porta branca*, viradas ao terreiro da egreja, ficará para residencia do respectivo parochio, que servir-se-ha pela porta que dava para o côro e poderá tambem abrir porta para o corredor em frente do Santissimo Sacramento, afim de poder utilizar-se da portada que liga com a Sachristia, virada ao rio Ave, por cima da servidão que do claustro vae para o cemiterio. Como parte da mesma residencia, ao dito parochio ficará pertencendo o quarto que fica debaixo da escada que dava servidão para a dita sala sobre a *porta branca*, bem como o terreno vedado por muro e denominado *A Coelheira* – junto da Sachristia e da referida servidão para o cemiterio. A servidão para a sala que fica para residencia do parochio, por cima da porta branca, será tambem estabelecida do pateo ou patamar dentro da referida porta, prolongando-se a escada, que desce da sala que tem uma bica de agua, até esse pateo ou patamar. Para este fim tirar-se-ha a parede que actualmente separa o dito pateo, da referida escada; e toda a obra e reparos precisos para a conservação da mesma residencia e seus accessorios será feita por conta da administração do referido asylo. O parochio poderá, pois, servir-se por esses patamar e escada, tanto para a sua sala, como para o sotão antigamente chamado *Recibo*, que tambem lhe fica pertencendo; e poderá utilizar-se da agua, que da bica referida cahe n'uma taça, na sala que liga com a escada, quando essa bica a deitar, de modo que esta sala e a escada, d'ahi para baixo, ficarão servindo, quer para residencia do parochio, quer para os Asylados e pessoal da respectiva administração, todas as vezes que lhe seja preciso ir ao abrigo do tempo assistir a officios do culto divino ou a quaesquer actos religiosos ou parochiaes. Para a conservação independente da residencia do parochio e do Asylo, a administração d'este vedará a

sala no logar dos arcos, que fica alem da referida taça do lado do sul, deixando uma porta para se servirem da agua aludida. E a dita sala ficará servindo tambem de *sala de espera*, tanto em relação á residencia do parochio, como em relação ao dito Asylo. E as pessoas do referido Asylo poderão servir-se, para o lado do celleiro e adega, pela mesma porta por onde actualmente se passa para esse lado. Emfim, tapar-se-ha difinitivamente o corredor ao fundo do claustro, como do outro lado já foi tapado, ficando os dois corredores parallellos separados do corredor que vae para a varanda e outras dependencias. *Decima terceira* – Elle primeiro outorgante reserva para si mesmo e para o quarto outorgante, durante a vida de cada um, o usufructo de todo o arvoredo, grande ou pequeno, de qualquer natureza, existente n'aquellas duas quintas, podendo qualquer dos dois dispôr d'elle, detoral-o, cortar qualquer pau ou madeiras para o fim que mais lhes apraza, serrando-as no engenho da casa, e arrancar lenhas, havendo a administração das mesmas quintas de conservar n'estas as arvores reservadas emquanto os reservatarios assim o queiram, dentro do espaço de trinta annos, a contar da effectivação da cedencia, salvo se menos fôr a duração das vidas dos mesmos primeiro e quarto outorgantes, pois que em tal caso a dita reserva cessará completamente, logo que falleça o sobrevivente dos dois. *Decima quarta* – Tambem elle primeiro outorgante reserva para si mesmo e para o quarto outorgante, na vida d'ambos: (A) O direito de entrarem nas duas referidas quintas, passeando por onde quizerem, demorando-se mais ou menos tempo, podendo levar em sua companhia as pessoas que julgarem dignas d'isso e mesmo podendo conceder licenças de entrada n'essas quintas; (B) O direito de mandarem explorar pedra nas pedreiras da bouça do Sobreiral, pertença da *Quinta de Dentro*; (C) O direito de guardarem o que lhes convier na casa ou fundos.

por baixo do Capitulo, a qual casa é fechada com janellas a grades de ferro. *Decima quinta* – O terreno, que segundo a *condição* decima primeira a segunda outorgante terá de ceder, é avaliado em cem mil reis, para o effeito de ser considerado como fazendo parte dos bens que hão-de ser adjudicados a elle primeiro outorgante em pagamento da sua referida ametade, semelhantemente ao que succederá, nos termos da *condição* quarta, relativamente ás porções destacadas da *Quinta de Fóra*; e, para identico fim, são tambem avaliadas: a parte do edificio, existente na *Quinta de Dentro*, destinada a residencia do parcho d'esta freguezia de Santo Thyrsó, com tudo quanto do respectivo predio fica sendo accessorio da mesma residencia, na quantia de quinhentos mil reis; todas as reservas impostas nas alludidas quintas, tanto em favor d'elle primeiro outorgante, como em favor do quarto outorgante, até á morte do ultimo, em seiscentos mil reis. *Decima sexta* – O actual caseiro da *Quinta de Dentro* será conservado como tal, emquanto satisfizer as condições do respectivo arrendamento e não forem ambas as quintas precisas para o ensino e pratica dos azylados. *Decima setima* – A administração ou direcção da Irmandade e Santa Casa da Misericordia de Santo Thyrsó, comprehendendo as dependencias d'esta, não poderá, sob pretexto algum, embaraçar o curso da agua no dito rego de Vallinhas, quando essa agua pertencer ás referidas quintas do Mosteiro, nem do mesmo rego desvia-la, e portanto não poderá ordenar ou permittir esse embaraço ou desvio, salvo se n'isso consentirem os consortes que por este contracto, alem da segunda outorgante, houverem direito a uma parte da mesma agua e respectivo rego; todavia estas restricções dizem sómente respeito á parte do mesmo rego comprehendida entre a nascente da respectiva agua, ou entre o lugar em que essa agua começa a pertencer ás ditas quintas, e a proximidade dos primeiros talhadores

das sortes que n'ella teem os passaes de Pereiras, descriptos sob numeros sete e oito do alludido inventario, pois o fim das mesmas restricções é evitar que esses passaes possam soffrer prejuizo nas sortes que lhe cabem da sobredita agua. As sortes da referida agua, quer em relação ás ditas quintas do Mosteiro, quer em relação aos alludidos passaes de Pereiras, são como a folhas cento trinta e sete verso, cento trinta e oito e cento trinta e oito verso do referido inventario estão declaradas, e assim cabem aos mesmos passaes de Pereiras duas horas d'essa mesma agua, que continuará a ser aproveitada n'elles, durante esse espaço de tempo, contando se como é de costume e actualmente succede, e devendo cada uma das ditas sortes começar, no tempo de lima, ás oito horas da manhã e, no de rega, ao meio dia, como consta do mesmo inventario. *Decima oitava* – As azenhas do rio Ave, já referidas, serão propriedade da Santa Casa da Misericordia e do Asylo, como pertença das mencionadas quintas, junto das quaes existem, mas sómente até que alguém, quer como companhia por meio de acções, quer por parceria ou por outra fórmula legal, promova e ponha em execução o levantamento d'uma fabrica junto a esta villa, podendo para esse fim reformar o caneiro ou açude e mesmo mudal-o mais para baixo, com tanto que não ultrapasse a linha marginal da *quinta de Fóra*, ficando a administração do asylo com o direlto de collocar no mesmo caneiro ou açude qualquer roda de moer ou torbina de tirar agua para as quintas, sem prejuizo da fabrica. Alem da obrigação com que fica a segunda outorgante, de ceder as azenhas e caneiro respectivo para o fim referido, mais fica com a obrigação de entregar á empreza, qualquer que seja, para coadjuvar a obra da fundação da fabrica, a quantia de dez contos de reis, mas isto somente depois d'ella mostrar por documentos legaes que tem despendido com a mesma obra a quantia de

vinde contos de reis, pelo menos, e quando a industria, que a empresa da fabrica se proponha explorar, seja de natureza que possa dar serviço diario, pelo menos, a cincoenta pessoas, d'esta freguezia e villa, que a empresa ficará expressamente obrigada a empregar de preferencia, até esse numero, como condição expressa d'esta concessão. E, dadas as mesmas circunstancias, a segunda outorgante entregará á mesma empresa a metade do que tocar ao primeiro outorgante dos creditos descriptos sob numeros duzentos e quarenta, duzentos quarenta e um, duzentos quarenta e dois, duzentos quarenta e tres, duzentos quarenta e quatro, e duzentos quarenta e cinco, do mesmo inventario, para o que essa ametade dos referidos creditos será cobrada, quando possivel, pela mesma segunda outorgante, juntamente com a restante ametade, que lhe fica pertencendo a ella, podendo receber e dispor, como cousa sua (d'ella segunda outorgante) do rendimento que por ventura obtenha da primeira alludida ametade, antes e depois de cobrada, emquanto não houver de entregal-a, consoantemente ao exposto, á dita empresa: para este fim, bem como para o de dar as respectivas quitações desde já o primeiro outorgante concede á segunda todos os poderes em direito necessarios. Quando por ventura a mesma empresa venha a liquidar ou falir, e o edificio construido por ella seja por isso vendido em hasta publica ou particular, não sendo para nova empresa e para o mesmo fim, terá a segunda outorgante direito de ir haver a quantia e todo o valor cedido e mesmo o caneiro ou açude com todas os accessorios, o que tudo lhe ficará garantido por hypotheca n'aquella obra industrial, como expressamente será consignado, no acto da entrega d'aquella quantia e já no da entrega das azenhas e caneiro, em documento authenticico outorgado entre a segunda outorgante e a empresa alludida, que sem isso não poderá tomar conta e que expressa-

mente se responsabilizará pelo cumprimento das condições referidas. Quando por algum motivo imprevisto a mesma segunda outorgante receba de juro de capital, com que vae ficar em titulos de qualquer natureza por effeito da transacção proveniente d'esta proposta, uma media inferior a dois e meio por cento, não terá então obrigação de entregar a importancia dos referidos dez contos de reis e sómente entregará as azenhas e caneiros e a ametade d'este primeiro outorgante nos mencionados creditos de numeros duzentos quarenta, duzentos quarenta e um a duzentos quarenta e tres e a duzentos quarenta e cinco, estando cobrada; ficará porem sempre obrigada a entregar aquella quantia, logo que as suas circunstancias economicas melhorem e venha a receber o juro não inferior a dois e meio por cento. Ainda para prevenir o prejuizo que poderá soffrer a referida segunda outorgante, quando alguma empresa legitimamente constituida, recebendo as ditas azenhas e açude, desfizesse aquellas e este sem mais proseguir nas obras que tal empresa devesse construir para o fim a que se destinasse, fica tambem assente que não poderá efectuar-se a mencionada cedencia das azenhas e do respectivo açude, sem que, por parte de quem na fórma indicada houver de tomar conta d'ellas, se tenha effectuado, com todas as condições necessarias para a efficacia d'esta clausula, um deposito da quantia de dous contos e quinhentos mil reis. Este deposito só poderá ser levantado pelo depositante ou depositantes, quando estejam concluido o novo caneiro ou açude e lançados os alicerces do edificio, de que a empresa careça, tendo em attenção o fim a que ella deva destinar-se. Finalmente, como é justo que se prefira a sociedade, companhia ou empresa que melhores garantias offereça de bom exito, effectuada a cedencia das quintas alludidas, a segunda outorgante receberá quaesquer declarações e documentos relativos ao levantamento ou montagem da fabrica de que se

tracta, de modo que por taes declarações e documentos possa conhecer-se com exactidão, havendo diversos concorrentes, de que parte se oferecem aquellas garantias. E não será obrigada a fazer a dita cedencia, antes de seis mezes, contados do dia em que na respectiva secretaria derem entrada as primeiras declarações ou documentos sobre tal assumpto; mas, findo este prazo, deverá fazer-se a dita cedencia, embora tenha apparecido um só pretendente, uma vez que este tenha preenchido as condições absolutamente indispensaveis, segundo o exposto. Relativamente, julgar-se-ha em melhores condições de garantia o concorrente que a mesma segunda outorgante considerar mais idoneo. *Decima nôna* – A segunda outorgante satisfará: (A) No praso d'um anno, ao Collegio do Amparo, estabelecido na cidade do Pará, Brazil, para dotes a meninas pobres, a quantia de dez contos de reis; (B) No praso d'um anno, á Real Sociedade Portuguesa Beneficente, estabelecida na mesma cidade do Pará, para augmento de numero de camas de caridade, preferindo pobres marítimos portuguezes, a quantia de dez contos de reis; (C) No praso d'um anno, ao Asylo de Santo Antonio, estabelecido pelo Bispo Dom Antonio, em mil oitocentos setenta e dois, na dita cidade, a quantia de cinco contos de reis; (D) No praso de dois annos á Santa Casa da Misericórdia de Bragança, a quantia de um conto e duzentos mil reis; (E) Á Irmandade de S. Torquato, no concelho de Guimarães, para obras do Mosteiro do mesmo Santo, em tres pagamentos, sendo um terço por cada vez e d'estes o primeiro passados dois annos depois da transacção, o segundo um anno depois do primeiro e o terceiro um anno depois do segundo, a quantia de seis contos de reis; (F) No praso d'um anno, ao Asylo de Santa Estefania Amor de Deus e do Proximo, na cidade de Guimarães, a quantia de cem mil reis; (G) No prazo de dois annos, á Ordem do Terço e Caridade, na cidade do Porto,

a quantia de oitocentos mil reis; (H) No praso de dois annos, á ordem de Nossa Senhora do Carmo, da mesma cidade, quatrocentos mil reis; (I) No praso de dois annos, á pessoa que actualmente preside aos destinos d'uma casa de Caridade na rua da Alegria, da cidade do Porto, conhecida pelo nome de *Hospital de Santa Maria*, ou á pessoa que no acto da entrega estiver substituindo a primeira na direcção dos mesmos actos beneficentes, setecentos mil reis; (J) Á Junta de Parochia de S. Miguel das Aves, d'este concelho de Santo Thyrsó, para um lausperenne mensal, a quantia, annualmente, de cento e trinta mil reis; (K) Á mesma junta, annualmente, a importancia da esmola para uma missa em todos os domingos e dias Santos de guarda, devendo essa missa ser dita na respectiva freguezia por alma do fallecido Conde de S. Bento; (L) Á Junta de Parochia da freguezia de Rebordões, d'este concelho de Santo Thyrsó, sendo trezentos mil reis em beneficio da respectiva igreja, para obras que o parochio indicar, e cincoenta mil reis para o mesmo parochio applicar na abertura de dois portaes por onde possa servir-se do largo da Igreja para o quintal, ou em obras da sua *residencia*, ficando em todo o caso satisfeita a obrigação da construcção d'esses portaes, que o dito parochio diz ter direito de exigir, a quantia de trezentos e cincoenta mil reis; (M) No praso de dois annos, para as obras da Senhora do Sameiro, em Braga, devendo entregar-se á corporação administradora das mesmas obras, a quantia de um conto de reis. (N) No prazo de dois annos, ao Monte Pio Thyrsense um conto e quinhentos mil reis; (O) Á Junta de Parochia d'esta villa, para reformar os claustros da igreja e para quaesquer obras necessarias dentro d'este edificio, com obrigação de mandar dizer uma missa annualmente no dia correspondente ao do fallecimento do Excellentissimo Conde de S. Bento e por alma d'este, pagos em parcelas á proporção que se forem fazendo essas obras,

sem que toda avia seja obrigada ao pagamento da primeira parcella antes de decorrido um anno, contado da transacção, quatro contos de reis; **(P)** À confraria do Santissimo Sacramento d'esta freguezia de Santo Thyrso, para coadjuvar a despesa do Lausperenne, que na egreja matriz se faz e bem assim para veneração do Culto do mez de Maria, que é durante todo o mez de Maio, a quantia de cento e trinta mil reis, annualmente, sendo sessenta mil reis para aquelle fim e setenta mil reis para este e devendo este encargo começar a effectuar-se no primeiro mez de Maio, posterior á transacção; **(Q)** No praso d'um anno, á Junta de Parochia de S. Thomé de Negrellos, para obras da egreja da mesma freguezia, preferindo a capella do Santissimo Sacramento, e ainda para objectos destinados a esta, tudo na forma que fôr designada pelo respectivo parochio de accôrdo com elle primeiro outorgante, seiscentos mil reis; **(R)** No praso d'um anno, á Junta de Parochia de S. Pedro d'Agrella, tambem d'este concelho, para ser applicada em obras da egreja, trezentos e cincoenta mil reis; **(S)** No praso de dois annos, á Venerável Ordem Terceira de Penitencia, de S. Francisco, de Villa do Conde, para ser applicada no asylo, dependencia da mesma Ordem, e com preferencia de maritimos e pescadores, a quantia de um conto e seiscentos mil reis; **(T)** Ao reverendo parochio d'esta freguezia de Santo Thyrso, annualmente e perpetuamente, para satisfazer a um coadjutor que o auxilie nas obrigações parochiaes, duzentos e cincoenta mil reis, com as condições porem d'esse coadjutor dizer missa em todos os domingos e dias Santos de Guarda aos asylados no capitulo ou no logar que para esse fim for destinado dentro do edificio do Asylo; e emquanto se não poder celebrar a missa no Asylo, como indicado fica, não poderá ter logar a satisfação d'este encargo senão na importancia de duzentos mil reis; **(U)** Ao Dr. José Antonio Alves Ferreira de Lemos, d'esta villa, durante a

sua vida, com a condição porêem de prestar á Santa Casa da Misericordia, os seus serviços medicos, em quanto poder e a mesma casa o exigir, quatrocentos mil reis; e quando venha a ser nomeado medico d'essa instituição ou do respectivo hospital, nunca receberá menos dos ditos quatrocentos mil reis, embora seja menor o seu vencimento, mas quando seja maior, receberá só a mais a diferença ou o excesso; **(V)** No praso d'um anno á Junta de Parochia d'esta freguezia de Santo Thyrso, para a obra do alargamento a que se refere a condição decima primeira, quatrocentos e cincoenta mil reis; **(X)** Ao professor elemental Joaquim Píres Fernandes, em quanto vivo e se conservar como professor, que é, n'esta villa de Santo Thyrso, noventa mil reis; **(Y)** Á profesora D. Zulmira, nas mesmas condições, noventa mil reis; **(Z)** No praso d'um anno, ao Seminario de Santo Antonio e S. Luiz Gonzaga da cidade de Braga, cem mil reis; **(A')** No praso d'um anno, á confraria Central de S. Vicente de Paula, da cidade do Porto, presidida n'esta data pelo Dr. Manoel Carvalho d'Araujo Lima, duzentos mil reis; **(B')** No praso d'um anno, á archiconfraria do Santissimo Immaculado Coração de Maria, legalmente erecta na Egreja de S. Bento da Victoria, da cidade do Porto, da qual é capellão e director Monsenhor Antonio Joaquim d'Azevedo Couto, para obras e reparos da conservação do respectivo edificio, ou para o fim que julgar mais util, sempre em beneficio da mesma Egreja, quinhentos mil reis; **(C')** Tambem a dita segunda outorgante mandará rezar em cada mez, perpetuamente, uma missa pelas almas de todos os parentes do fallecido Excellentissimo Conde de S. Bento; **(D')** No praso d'um anno, á Real Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, da cidade de Guimarães, trezentos mil reis; **(E')** Ao Reverendo Parochio d'esta freguezia de Santo Thyrso, annualmente, a quantia de cincoenta mil reis, para ser pelo mesmo parochio entregue ao

thesoureiro da Confraria do Senhor dos Passos, da mesma freguezia, a fim de ser a dita quantia applicada, alternadamente, um anno na coadjuvação da despeza com a procissão de Passos e outro anno na compra de alfaías e mais objectos de que precise, ou ainda nas capellas que faltam para os sete passos a cargo da mesma confraria, e em reparos, devendo depois de provida d'essas alfaías e objectos com o maior asseio, passar a mesma quantia, nos annos em que não é destinada a engrossar a receita de que sahirá a despeza com a procissão de Passos, a constituir fundo da referida confraria, até que de novo esta careça de reparar, ou de comprar bens da natureza indicada, o que, tudo, somente fará sob indicação do mesmo Reverendo parochio, o qual fiscalisará a conveniente applicação da referida quantia, nos termos expostos; (F') Mais á conferencia de S. Vicente de Paula, que tem a sua casa de conferencia na rua dos Martyres da Liberdade, um conto de reis, que será entregue á Excellentissima Senhora Dona Carolina Perry, ou a qualquer de suas irmãs, moradoras na rua da Bôa Vista, numero 75, da cidade do Porto, para ella a entregar a thesoureira da mesma confraria, ou ao presidente, com o destino que julgar mais conveniente, em proveito comtudo da respectiva instituição ou conferencia, devendo a mesma quantia ser satisfeita no praso d'um anno. E, quando esta senhora não acceite, por qualquer circumstancia, será entregue a mesma quantia á pessoa a que se refere a alinea (I), para os mesmos fins expostos n'essa alinea; (G) Á confraria de Nossa Senhora da Conceição (ou da Abbadia), erecta na Igreja de S. Christovão de Cabeçudos, concelho de Famalicão, a quantia de vinte e cinco mil reis, annualmente, sendo em cada anno dez mil reis para fundo e quinze mil reis para quaesquer despesas obrigatorias ou facultativas da mesma confraria, e quando seja extincta, ou d'alguma maneira deixe de exercer as funcções a

que presentemente se destina, a dita quantia annual de vinte e cinco mil reis ficará reduzida á de quinze mil reis, que serão entregues da mesma forma, á corporação que legitimamente tiver a seu cargo a fabrica da Igreja da referida freguezia de Cabeçudos, para seu beneficio. Dos encargos comprehendidos nas alineas da *Condição* decima nona, aquelles, para cujo cumprimento não foi d'alguma fórma assignado prazo, devem ser cumpridos consoante á sua natureza, depois de realisado o presente contracto, podendo comtudo os que teem prazo certo ser satisfeitos em dinheiro, ou em titulos com a cotação que n'essa data tiverem. A segunda outorgante fica obrigada a fazer a vedação precisa, entre as porções de terrenos destacados da *Quinta de Fóra* e a parte restante da mesma quinta e em toda a sua extensão. Mais se declara que uma das pertenças dos Passaes de Pereiras é a córte que no muro d'esses mesmos Passaes se acha aberta para o caminho em frente aos Moinhos Novos. A segunda outorgante, representada pelo dito seu provedor, declarou acceitava o presente contracto com todas as clausulas e condições referidas. N'este acto tambem o terceiro outorgante disse, como mandatario dos referidos estabelecimentos do Pará denominados *Collegio do Amparo* e *Real Sociedade Portuguesa Beneficente*, que em nome dos seus constituintes, agradecia ao primeiro outorgante as clausulas d'este contracto que aos mesmos seus constituintes dizem respeito e com as quaes se reputam consideravelmente beneficiados, acceitando as portanto e declarando-se plenamente satisfeitos pelo modo como foram contemplados na distribuição dos bens deixados pelo benemerito Conde de S. Bento, de saudosa memoria. E pelo quarto outorgante foi dito, que muito grato pelas considerações e obsequios que o primeiro outorgante lhe dispensa no presente contracto, acceito este, na parte que lhe toca. Em seguida, pelo primeiro e pelo represen-

tante da segunda outorgante foi dito que, em consequencia do exposto, rellativamente á maneira de formar a meação de cada um, estavam concordes em que fosse a meação do primeiro preenchida pela fórmula seguinte: Ficar-lhe-hão pertencendo em propriedade plena todos os bens de raiz que na descripção feita no alludido inventario constituem as verbas de numeros 1 a 5, 7 e 8, 16 a 29, 64 a 139, 143 a 163 e 249 e 250, sempre inclusivé; os foros de numeros 31 a 63, 140 a 142, 164 a 169 e 251 e 252; os moveis de numeros 170 a 215; o activo que constitue a verbas numero 219 e o que constitue as verbas numeros 223, 224, 234, 246 e 247. E, como devem computar-se o valor attribuido ás tres porções de terreno que devem destacar-se da *Quinta de Fóra* e o attribuido ás reservas na *Quinta de Dentro*, segundo as clausulas quarta e decima quinta, já estipuladas, e como esses valores, sommados, dão um total de tres contos sete centos e sessenta mil reis, considera-se esta quantia como parcella que entra no pagamento da meação do primeiro outorgante, tendo por isso de addicionar-se ao valor das verbas já especificadas. O resultado porém d'estas operações é, segundo os valores no dito inventario attribuidos ás mencionadas verbas, igual a cento e oitenta e tres contos oitocentos e quatro mil seiscentos e trinta reis. Mas, exceptuando de calculo, consoante ao já estipulado n'este titulo, pelos motivos n'elle indicados, os bens que no dito inventario constituem as verbas da mesma descripção numeros 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 30, a meação de cada um dos dois referidos outorgantes apenas attinge a importancia de 158.551\$817 reis; d'aqui resulta que em poder do primeiro outorgante fica uma somma de valor que excede o da sua referida meação em vinte e cinco contos duzentos cincoenta e dois mil oito centos e treze reis. A segunda outorgante, segundo o estipulado, é obrigada a satisfazer a cada um dos estabelecimentos que o terceiro

outorgante representa a quantia de dez contos de reis, moeda d'este reino, e mais fica obrigada a entregar ao Asylo de Santo Antonio, da referida cidade do Pará, cinco contos de reis, na mesma moeda. Perfazem estas tres verbas a somma de vinte e cinco contos de reis, que o primeiro outorgante, em nome da segunda, satisfará aos trez alludidos estabelecimentos a fim de ser por tal fórmula a mesma segunda outorgante desonerada do respectivo e mencionado encargo: e desde já para isso e para receber a competente quitação, concede ao primeiro outorgante todos os poderes em direito necessarios e lhe deixa na mão os vinte e cinco contos de reis, que o mesmo primeiro outorgante deverá tornar-lhe pelo excesso do valor dos bens, que lhe ficam pertencendo, sobre o da sua meação. Todas as outras verbas que no mappa da partilha, feita no dito inventario figuram com valores definidos, ficam pertencendo desde já em propriedade plena á segunda outorgante. Emquanto ás verbas constantes do alludido inventario, com os numeros duzentos trinta e nove, duzentos e quarenta a duzentos quarenta e cinco e a parte ainda não cobrada do numero duzentos quarenta e oito, metade dos respectivos direitos fica pertencendo ao primeiro outorgante e a outra metade á segunda outorgante, observando-se comtudo, em relação á primeira metade, relativa ás verbas numeros 240 a 245, o que fica estipulado na clauzula numero dezoito. Disse-ram mais o primeiro e a segunda outorgante que, respectivamente, acceitavam todo o estipulado, quer na parte em que lhes consignava direitos, quer n'aquella em que lhes estabelecia obrigações, e o mesmo frizaram em respeito ás declarações do terceiro outorgante. Disse ainda a segunda outorgante que, tendo recebido da mão do primeiro a quantia de duzentos cincoenta e dois mil oitocentos e treze reis, que, além d'aquelles vinte e cinco contos de reis, representavam excesso do valor dos bens dados ao primeiro

outorgante, sobre o da meação d'este, d'esses mesmos duzentos cincoenta e dois mil oitocentos e treze reis lhe dava plena paga, que o mesmo primeiro outorgante declarou acceitava. É do theor seguinte o conhecimento da contribuição de registo por titulo oneroso: Numero duzentos setenta e oito. Districto administrativo do Porto – Concelho de Santo Thyrso – Contribuição de registo por titulo oneroso. Importancia da contribuição trez contos cento oitenta e cinco mil cento sessenta e trez. Seis por cento por lei de vinte e sete d'abril de mil oitocentos oitenta e dois – cento noventa e um mil cento e nove. Somma trez contos trezentos setenta e seis mil duzentos setenta e dois. Imposto complementar por lei de trinta de julho de mil oitocentos e noventa, duzentos e dois mil quinhentos setenta e seis. Somma trez contos quinhentos setenta e oito mil oitocentos quarenta e oito. Dois por cento de sello, setenta e um mil quinhentos setenta e seis. Total reis trez contos seiscentos e cincoenta mil quatrocentos vinte e quatro. Pagaram os senhores José Luiz de Andrade e Doutor Eduardo da Costa Macedo, este na qualidade de provedor da Santa Casa da Misericordia d'esta villa, a quantia de trez contos seiscentos cincoenta mil quatrocentos e vinte e quatro reis de contribuição de registo e addicionaes, pela permuta que entre si fazem, cedendo o primeiro, ao segundo, o usufructo dos bens mobiliarios que lhe foi deixado pelo benemerito Conde de S. Bento, no valor de trinta e dois contos oitocentos e vinte e um mil trezentos e cincoenta reis, e recebendo no mesmo valor o direito á raiz dos bens immoveis de que era usufructuario e que lhe foram adjudicados e descriptos no inventario a que se procedeu por este juizo e cartorio do segundo officio, cujos bens são os seguintes: De numero 1 a 5, 7 e 8, 16 a 29, 64 a 139, 143 a 163, 249 e 250 e um bocado de terra calculado na quarta parte da quinta dos Passaes de Fóra, comprehendido sob numero dez e os fóros descriptos sob nume-

ros 31 a 63, 140 a 142, 164 a 169, 251 e 252, inscriptos nas respectivas matrizes d'este concelho nos artigos 714, 717, 780, 747, 875, 67, 69, 908, 907, 68, 66, 75, 78, 84, 83, 82, 81, 80, 79, 86, 87, 85, 549, 53, 500, 503, 505, 499, 508, 785, 507, 494, 786, 788, 787, 504, 506, 498, 137, 139, 143, 831, 149, 134, 634, 635, 642, 645, 148, 632, 631, 633, 646, 643, 821, 833 a 843, 824, 825, 827, 829, 832, 844, 823, 822, 742, 431, 774, 745, 746; no concelho de Famalicão, artigos 111, 149, 372, 137, 122, 146, 138, 129, 123, 407, 91, 94, 93, 365, 92, 147, 96 e 164, 122, 54, 154, 110, 188, 16 a 20, 22, 23 e 91; no concelho do Porto artigo 1:555 e 159 e os restantes omissos, e todos com o rendimento collectavel de 1:791\$927 reis, sendo esta contribuição liquidada em harmonia com a matriz. Recebedoria de Santo Thyrso 21 de Fevereiro de 1894. Pelo escrivão de fazenda Manoel Martins da Graça. O recebedor Alvaro d'Almeida Garrett Corrêa de Freitas. E copeado o guardei – Ministerio do Reino – Direcção Geral de Administração Politica e Civil – Segunda repartição. Livro cincoenta e dois. Numero quarenta. Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a Santa Casa da Misericordia de Santo Thyrso, acerca da conveniencia de acceitar a proposta que lhe fez José Luiz de Andrade, usufructuario dos bens da herança do Benemerito Conde de S. Bento, e em cujos termos o proponente encarregado pelo testador de designar de entre determinada generalidade de pessoas aquellas, a que por sua morte devem passar os bens da mesma herança, se obriga a não designar outro herdeiro alem da mesma Santa Casa, já nomeada no inventario a que se procede no competente Juizo de Direito, cedendo-lhe tambem desde já além da plena propriedade de metade da herança, a das duas quintas do Mosteiro e dos terrenos soltos limitados ao poente pela estrada e ao nascente pela rua das Escolas e um predio de João Bernardo Dias, se pela sua parte aquelle pio estabe-

lecimento se obrigar aos encargos, que constam da proposta transcripta na acta da sessão de 7 do corrente mez a fl. 39 v.º do livro das actas das sessões da meza do referido instituto; e considerando, visto o valor dos aludidos encargos e o dos bens e rendimentos offerecidos á Santa Casa, que a proposta é conforme aos respectivos interesses: Considerando, que por esta fórma se previnem as demandas a que poderia dar logar a nomeação que o proponente se julga com o direito de fazer, de outros herdeiros depois de nomeado o sobredito pio estabelecimento: Ha por bem conformando-se com o parecer do Governo Civil do districto do Porto, conceder, nos termos do artigo duzentos e vinte, numero dois do Codigo Administrativo, a precisa authorisação para que o impetrante possa aceitar esta transacção nos termos e condições acima declaradas. Paço em 27 de janeiro de 1894. João Ferreira Franco Pinto Castello Branco. Está conforme. Porto e Secretaria do Governo Civil em 31 de Janeiro de 1894. O secretario Geral José Adelino Ferreira de Lima. Tem á margem o sello do Governo Civil do Districto do Porto – Cópia. E copeada a entreguei. Disse ainda o primeiro outorgante que, para esclarecimento do estipulado na alinea C da condição decima quarta, é conveniente que fique

expresso o seguinte: o estipulado n'essa alinea deve entender-se a favor sómente d'elle primeiro outorgante e do quarto, durante suas vidas, como já fica dito, sem que n'esse periodo qualquer outra pessoa, sem authorisação dos mesmos dois outorgantes possa utilizar-se da casa ou fundos na mesma alinea referidos. Assim o disseram, outorgaram e acceitaram, pagando se d'este contracto o sello de mil e sete centos reis, pelas estampilhas abaixo colladas e inutilizadas. Foram testemunhas presentes Abel da Costa Leite, casado, proprietario, e Pelayo Julio Gonçalves, casado, escrevente fóra d'este cartorio, d'esta villa, que vão assignar com todos os outorgantes, depois de lido por mim, que resalvo as duas razuras feitas na decima primeira linha, a folhas nove verso, sobre a primeira das quaes fica escripta a palavra "reparar" e sobre a segunda a palavra "comprar". E mais resalvo a entrelinha a folhas dez, entre as linhas dez e onze que diz "os que tem praso certo". E eu Jorge Corrêa do Amaral tabellião o escrevi e assigno em publico e razo. José Luiz de Andrade, Eduardo da Costa Macedo, Joaquim Gomes Gaspar, Bernardino da Costa e Sá, Abel da Costa Leite, Pelayo Julio Gonçalves. Em testemunho de verdade logar do signal publico. O tabelião, Jorge Corrêa do Amaral».

Em 1902, A. Pimentel (obra cit.^a págs. 124-25) sintetizava a escritura acima transcrita e já pôde confirmar a sua realização, como segue:

«N'este documento salientam-se estipulações de subido valor sob o ponto de vista da prosperidade local e da magnanimidade do herdeiro do conde de S. Bento.

Taes são as que se referem: 1.º, á designação da Santa Casa da Misericórdia como herdeira dos bens de que elle José Luiz de Andrade era usufructuario por disposição testamentaria de seu tio; 2.º, á cedencia de terrenos para viação

publica; 3.º, á fundação do Asylo Agrícola, a cargo da Misericórdia; 4.º, ao subsidio e auxilio para a fundação de uma fabrica; 5.º, ao donativo ao Monte Pio Thyrsense; 6.º, á verba para restauração do claustro da egreja; 7.º, ao estipendio dos dois professores de ensino elementar, etc.

Dentro d'este notavel documento estão germens e garantias de fecunda prosperidade para a villa de Santo Thyrsó, e ainda, tambem, importan-

tes benefícios para outras povoações do concelho.

O Asylo Agrícola foi estabelecido no edificio do antigo mosteiro, com excepção da casa reservada ao parcho da freguezia, e da parte que pela extincção das ordens religiosas ficou pertencendo ao Estado e hoje pertence ao municipio, sendo destinada a repartições publicas.

A parte occupada pelo asylo compõe-se de quatro faces, que dão interiormente para um claustro modesto.

Na face voltada ao rio conserva-se ainda a varanda de pedra, em trez arcos, do tempo dos frades.

Toda esta parte do edificio, que comunica com a portaria por uma escada ampla, foi moderadamente restaurada, sem perder, comtudo, o seu primitivo aspecto conventual.

Uma deploravel demolição não respeitou o resto do edificio, que comprehendia varias dependencias do mosteiro, taes como enfermaria, coristado, etc.

No dia 11 de julho de 1902 inaugurou-se a capella do Asylo na antiga sala do capitulo.

Fez-se uma solemne festividade, muito brilhante e concorrida.

Esta sala conserva-se revestida de excellentes azulejos do seculo XVII, que representam episodios da vida de S. José.

Durante todo o dia esteve o Asylo patente ao publico.

Na antiga sala da livraria dos frades realizam-se as sessões da mesa da Santa Casa da Misericordia.

Pendem da parede os retratos, a oleo, do conde de S. Bento, de José Luiz de Andrade, da condessa de Azevedo, que legou á Santa Casa da Misericordia 1:000\$000 reis, e de D. Maria do Carmo de Freitas Azevedo, fundadora da Casa de Saude.

Duas Quintas da antiga cêrca, a quinta de *Dentro* e a de *Fóra*, completam a área occupada pelo Asylo».

IV – Testamento de José Luís de Andrade (dos bens pessoais), 14-7-1889.

«Eu José Luiz d'Andrade, solteiro, de maior idade, residente n'esta villa de Santo Thyrsó, resolvo fazer o meu testamento pela fórma seguinte: Em harmonia com as minhas crenças religiosas, quero que o meu funeral se realize com decencia e sem pompa, dirigido porem segundo as indicações do rev. Abbade d'esta freguezia, a quem o meu testamenteiro ouvirá sobre o assumpto. Que por minha alma se resem 50 missas, da esmola de 500 reis cada uma, dentro do praso d'um anno, e se realizem 2 officios: um, de mez e outro d'anno, ambos na igreja matriz da mesma freguezia. No dia do meu funeral, serão distribuidas esmolos a todos os pobres, que por ventura

assistirem ao acto, bem como a todos os pobres envergonhados, quer d'esta villa, quer da freguezia da minha naturalidade, que por qualquer motivo ali não concorram: Essas esmolos serão de 500 reis para cada um dos envergonhados, e de 40 reis para cada um dos pedintes que assistirem ao funeral; e toda essa distribuição será ordenada pelos mesmos testamenteiros e rev. abbade. A cada um dos pobres, que conduzirem o caixão, dar-se-ha tão sómente a esmola de 1\$500 reis. Quero que por alma de meus avós se resem 40 missas, e 40 por alma de meus paes, e 100 pelas de quaesquer outros meus parentes, em cujo numero figura meu tio o senhor Conde de S. Bento,

a quem venerei, quando vivo, e por quem sinto a saudade mais intensa e o respeito, ainda, o mais profundo: Consola-me deixar gravado n'estas palavras o testemunho da eterna gratidão, a que tão carinhosa e paternalmente me obrigou.

«Estas missas serão igualmente da esmola de 500 reis, cada uma. Não tenho herdeiros forçados, ou sejam descendentes, ou ascendentes; posso, portanto, dispôr livremente de todos os meus bens. Toda a minha fortuna consiste já em capitaes, já em predios, alguns na capital do estado do Pará, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, outros n'este reino. Tenho alguns créditos, constantes da minha escripturação e de titulos que possuo, dispensando-me por isso de os enumerar, e tudo o mais está, em geral, nas mesmas circumstancias.

«Perdão todas as dividas contrahidas para commigo, quando não procedam de fóros, ou rendas de predios, e sómente em relação áquelles devedores, cada um dos quaes me não deva, por uma ou mais parcellas, quantia excedente a 500\$000 reis.

«Deixo ás minhas creadas Maria e Joaquina, se continuarem ao meu serviço até ao momento da minha morte, o usufructo da casa que presentemente habito, no Campo 29 de Março, d'esta villa, bem como o usufructo de toda a mobilia que no mesmo predio existir, com excepção de titulos, ou quaesquer papeis, objectos de prata, e dinheiro de qualquer especie; e deixo-lhe mais: a pensão diaria de 600 reis á Maria, e a de 200 reis á Joaquina, devendo terminar aquelle usufructo da casa e mobilia á morte de Maria e subsistindo apenas, d'ahi em diante, a pensão diaria de 200 reis á Joaquina, sobrevivendo á primeira.

«Á snr.^a D. Maria Rosa da Silva e creadas Francisca e Maria Maxima, as duas primeiras moradoras na minha casa da rua da Torrinha, n.º 217, da cidade do Porto, e a ultima actualmente moradora na minha casa da rua 26 de

Março, d'esta villa de Santo Thyrsó, deixo o direito de habitação, até a morte da que por ultimo fallecer, da referida casa n.º 217 da rua da Torrinha, no Porto, e bem assim lhes deixo, para todas trez, a pensão mensal de 30\$000 reis, sem redução até á morte da que por ultimo falleça; e esta pensão ficará garantida pela renda da casa que posuo na rua das Flores, da mesma cidade. Todos estes legados, até aqui declarados, serão livres de contribuição de registo, que será por conta da minha herança. Lego a José Martins Ribeiro, viuvo, residente na minha quinta de Santa Maria, sita na freguezia de Roriz, d'este concelho de Santo Thyrsó, o usufructo d'esta Quinta; e lego a propriedade da mesma quinta aos filhos d'esse José Martins Ribeiro, um dos quaes a está cultivando em companhia de seu pae.

«Lego a minha quinta do Carreiro, sita na mesma freguezia de Roriz, aos caseiros ou arrendatarios que presentemente a estão fabricando, com a obrigação, que lhes imponho, de darem a cada uma das irmãs do referido José Martins Ribeiro 30 rasas de milho, de 17¹/₃ cada rasa, e meia pipa de vinho ou sejam 266¹/₃, aquelle pão bom e bem secco e limpo, e o vinho bom e bem preparado e limpo, pelo S. Miguel de cada anno, um quanto cada uma viva; e outra igual pensão a cada em dos irmãos d'elle caseiro marido, com excepção do casado com uma rapariga da Casa de Monte Sô, por ser menos precisado.

«Deixo a minha irmã Anna os meus bens de Pedrados, tambem denominados da Laginha, sitos na freguezia de S. Thomé de Negrellos, d'este concelho de Santo Thyrsó.

«Deixo a Francisca da Silva e sua irmã Julia da Silva, filhas de Antonio Joaquim da Silva, ambas residentes na minha quinta da Renda, sita na referida freguezia de S. Thomé de Negrellos, e a Olivia, Casimira e Albertina, todas estas trez sobrinhas das duas primeiras, o usufructo da allu-

dida quinta da Renda, devendo consolidar-se o usufructo com a propriedade da mesma quinta em poder d'aquella que sobreviver a todas as outras; e nas mesmas condições lhes deixo todas as sortes de matto que tenho adquirido por compras, ou trocas, na freguezia de Monte Cordova e na de Rebordãos.

«Lego ao actual caseiro ou arrendatario da minha quinta de Mourizes, sita na referida freguezia de S. Thomé ou na de Rebordãos, o usufructo d'esta quinta.

«Lego a minha quinta de Ribas, sita na mesma freguezia de Rebordãos, a Jacintho, caseiro ou arrendatario, Actualmente, d'esta quinta.

«Deixo á corporação administradora do Asylo Conde de S. Bento, unica e exclusivamente, para este asylo, cuja criação promovi na escriptura publica de 21 de fevereiro de 1894 junta ao inventario por obito de meu tio o snr. Conde de S. Bento e ali julgada por sentença, a coutada de matta e lavradio, ou melhor: todo o terreno de matto e lavradio que possuo no logar da Igreja, da freguezia de Burgães, d'este concelho de Santo Thyrsó, sendo porem este legado subordinado ás condições seguintes: 1.^a Realizar-se-ha, sómente se tal terreno for considerado indispensavel para o desempenho dos deveres concernentes ao dito asylo; 2.^a Será mantida para sempre, emquanto durar o mesmo asylo, a parte do seu actual regulamento que dispõe sobre a admissão de visitantes e de pessoas extranhas ao pessoal do estabelecimento nas suas quintas: Logo que deixe de observar-se, cumprir-se ou verificar-se rigorosamente qualquer d'estas condições, o mesmo legado ficará sem effeito e considerar-se-ha deixado, como em tal caso deixo, á veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, erecta na cidade do Porto,

«Deixo a meu sobrinho José, filho de minha irmã Rita, a parte da minha quinta do passal de Pereiras que fica para o norte e nascente da

estrada do Porto a Villa Pouca de Aguiar, n'esta freguezia de Santo Thyrsó, isto é: d'essa quinta a parte que fica para o norte e nascente da referida estrada, com uma hora, apenas, da agua pertencente á mesma quinta.

«Deixo a minha irmã Rita o usufructo dos bens de raiz em que vive, sendo a propriedade d'esses bens para seus filhos e consequentemente meus sobrinhos; e mais lhe deixo a quantia de 10 contos de reis, tambem só em usufructo, pois que a propriedade d'esse capital deixo-a igualmente aos ditos seus filhos.

«Lego a Antonio de Freitas, casado, actual caseiro ou arrendatario da minha quinta das Devezas de Baixo, sita na freguezia de Avidos, concelho de Famalicão, tanto esta quinta, como a das Devezas de Cima, que possuo, igualmente, na mesma freguezia; com a declaração porém de que serão usufructuarios, emquanto vivos e até á morte do ultimo a fallecer, da parte da referida quinta de Cima que presentemente fazem de renda o sogro do mesmo Antonio de Freitas, de nome Jeronymo, e sua mulher, aos quaes o dito Freitas dará, além d'isso, por uma só vez, a quantia de 2 contos de reis, como encargo, que lhe imponho. E mais declaro que, para o effeito d'estes legados, não serão considerados, como fazendo parte das mencionadas quintas das Devezas, bens ou predios alguns situados na freguezia da Lagôa, do concelho de Famalicão.

«Deixo a minha irmã Maria e seus filhos a quantia de 5 contos de reis, sendo em usufructo para aquella, e em propriedade para estes.

«Deixo a cada um dos outros meus irmãos, ainda não contemplados com bens alguns, a quantia de 8 contos de reis, em usufructo apenas, porquanto a propriedade respectiva lego-a, em relação a cada um, a seus filhos, com a declaração de que a propriedade dos 8 contos deixados em usufructo a meu irmão Antonio será apenas para os filhos do primeiro matrimonio d'este.

«Mais lego: À Irmandade de S. Torquato, da cidade de Guimarães, 8 contos de reis; á junta de parochia da referida freguezia de S. Thomé de Negrellos, para a construcção d'um edificio escolar, destinado á mesma freguezia, 3 contos de reis, e, para a conservação e melhoramento de caminhos, tambem d'essa freguezia, 5 contos de reis, com a condição de haver a mesma junta ou o corpo administrativo ou entidade a quem competir a administração de taes caminhos, de conformar se, quanto á escolha ou preferencia d'esses caminhos e dos logares em que as obras ou reparos devam realizar-se, com as indicações do meu primeiro testamenteiro em Portugal e de José Pimenta Machado, casado, da mesma freguezia de S. Thomé de Negrellos; a cada uma das filhas solteiras de Ricardo Pereira da Rocha e esposa, d'esta villa, 2 contos de reis; a José Ribeiro Cataluna, casado, d'esta villa, a casa que possuo na rua de Cyrillo Machado, da mesma villa; e á mulher, e a cada um dos cunhados do mesmo Cataluna, – irmãos ou irmãs da referida mulher d'este, 2 contos de reis; ao dr. José Antonio Alves Ferreira de Lemos, d'esta villa, como remuneração de seus serviços medicos por mim recebidos, 2 contos de reis; a Laura, filha d'aquelle José Ribeiro Cataluna, 3 contos de reis; ás filhas de meu compadre Jose Antonio Ribeiro da Silva, moradoras, com este, na Praça de Santa Theza, n.º 19, da cidade do Porto, 5 contos de reis, para todas ellas; e ao irmão d'estas, José Antonio Ribeiro da Silva Junior, solteiro, 1 conto de reis; a José Corrêa do Amaral, casado, solicitador, d'esta villa, a casa que o mesmo habita e me pertence, e mais 1 conto de reis pelos serviços que me tem prestado; a João Gonçalo, casado, negociante, da mesma villa, a casa onde mora e que me pertence; á Irmandade de Nossa Senhora d'Assumpção, fundada n'esta villa, 2 contos de reis; a Joaquim Cancellia, actual caseiro ou arrendatario da Quinta de Fóra pertencente ao referido asylo

Conde de S. Bento, 108\$000 reis annualmente, enquanto vivo; a Luiz Barou, casado, alquilador, d'esta villa, 1 conto de reis; ao alquilador Moreira, tambem d'esta villa, 1 conto de reis; aos 3 filhos ultimos de João Torquato Martins Ribeiro, viuvo, morador n'esta villa, 6 contos de reis, para todos trez; á junta de Parochia de S. Thomé de Negrellos, para pelo respectivo rendimento pagar a um capellão, que diga, na Egreja matriz da mesma freguezia, em todos os domingos e dias santos de guarda, uma missa, 2 contos de reis; á Irmandade do Bom Jesus do Monte, de Braga, 500\$000 reis; á Irmandade de N. S. do Sameiro, tambem de Braga, 500\$000 reis; ao dr. Adriano Moreira da Silva, casado, morador na rua de Cedofeita, n.º 312, da cidade do Porto, 5 contos de reis, em reconhecimento do bom tratamento que recebi, quando caixeiro de seu tio Francisco Joaquim Pereira e de seu pae Fulgencio José Pereira; os predios, que possuo na rua Lauro Sodré, n.ºs 137 e 104, em usufructo ás actuaes inquilinas d'esses predios na capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brazil: Gertrudes, e Maria da Conceição e sua filha Belmira; cada uma n'aquelle que occupa, e em propriedade a D. Anna Amelia Pereira Pinto, casada com Augusto Octoviano Pinto e filha do meu ex-patrão Francisco Joaquim Pereira, moradora na Estrada de Nazareth, n.º 77, da referida capital do Estado do Pará; á mesma D. Anna Amelia Pereira Pinto a casa que possuo na rua 13 de Maio, numero dezenove, da referida capital do Pará; ao meu afilhado doutor Augusto Eduardo Pinto, actualmente em Vienna d'Austria, a casa que possuo no Boulevard da Republica, da referida capital do Pará, com os numeros vinte e cinco e vinte e seis; a cada um dos meus afilhados, ou de meu tio o senhor Conde de S. Bento, ainda por qualquer outra fórma não contemplados, 500\$000 reis, sendo d'este reino, e 1 conto de reis, sendo do Pará ou Amazonas, com a declaração de que este conto de reis é moeda fraca,

brazileira, e de que todos estes legados a afilhados são dependentes da condição de serem reclamados pelos respectivos interessados no prazo de um anno contado do meu fallecimento; finalmente, a Leopoldina da Cruz Ribeiro e Adeline da Cruz Ribeiro, casadas, filhas do já alludido João Torquato Martins Ribeiro, 1 conto de reis, a cada uma. De todo o remanescente instituo meu unico herdeiro Bernardino da Costa e Sá, casado, morador n'esta villa de Santo Thyrsó, nomeando-o tambem meu primeiro testamenteiro n'este reino; e, se bem que nenhum encargo lhe imponho pela dita herança, nem condição restrictiva da sua instituição como meu unico herdeiro, comtudo lembro-lhe que, se não fosse coisa que me obrigaria a grande fadiga, teria disposto de uma parte da mesma herança para a construcção d'um edificio na parte da minha quinta do Passal de Pereiras ao sul e poente da estrada do Porto a Villa Pouca d'Aguiar, com destino a collegio, onde fossem professadas, por mestres competentes e legalmente habilitados, pelo menos, as diciplinas que se professam nos Seminarios Diocesanos e constituem o curso preparatorio dos estudos ecclesiasticos, pondo isto emfim a cargo d'uma associação ou corporação, que me parecesse mais capaz de bem comprehender e desempenhar o nobre encargo. Assim como, se não fosse por evitar cançasso, que depauperaria as minhas minguadas forças, tambem disporia no sentido de beneficiar, por intermedio da mesma, ou de outra associação ou corporação, as classes de maritimos pobres e de pequenos agricultores, quer proprietarios, quer caseiros de terras, quando cahidos em miseria apesar do seu constante trabalho e honradez. Como disse e repito, nada imponho sobre estes assumptos ao dito meu unico herdeiro, deixando-lhe livre, como cuido ser de direito, dispor mais tarde o que entender.

«Declaro que todos os legados de quantias de dinheiro poderão ser satisfeitos em titulos cota-

dos, pela cotação que tiverem na epocha do respectivo pagamento; e que por este revogo inteiramente qualquer outro testamento que anteriormente tenha feito, ou seja cerrado, ou publico, pois desejo que só o presente valha e se cumpra.

«Alem do testamenteiro já nomeado, nomeio mais, para Portugal, em segundo logar o rev. Joaquim Augusto da Fonseca Pedrosa, abbade d'esta freguezia de Santo Thyrsó, em terceiro logar Avelino Augusto Ribeiro Guimarães, solteiro, empregado dos correios e telegraphos, deixando a cada um d'estes dois, em testemunho de amizade, um conto de reis, e em quarto logar Joaquim Luiz de Souza, casado, proprietario, de Villa do Conde, a quem, por lembrança de amizade, lego um conto e quinhentos mil reis; e, para o referido Estado do Pará, nomeio em primeiro logar, o referido doutor Augusto Eduardo Pinto, já contemplado, em segundo logar Antonio da Silva Villar, residente na dita capital do Pará, ao qual contemplo com cinco contos de reis, moeda fraca, e em terceiro logar o já alludido Augusto Octaviano Pinto, marido d'uma senhora já contemplada.

«Tal é a disposição da minha ultima vontade, a meu pedido escripta pelo bacharel Eduardo da Costa Macedo, advogado n'esta comarca, o qual, seguindo fielmente as minhas indicações e declarações, traduziu rigorosamente o meu desejo; pois, lendo-mo, e lendo-o eu depois com toda a attenção, nada lhe achei que fosse diverso ou contrario á minha vontade. Por isso vou assignal-o e rubrical-o, datando-o e assignando-o tambem aquelle escriptor. Santo Thyrsó, 14 de julho de 1899. Eu, que a pedido do testador o escrevi, Eduardo da Costa Macedo. Em tempo. Declaro ainda que por equívoco disse legar a Laura, filha de José Ribeiro Cataluna, 3 contos de reis; quando este legado era, e é, a Laura, irmã do mesmo José Ribeiro Cataluna. E mais declaro que o praso para cumprimento de

todas as disposições, a que não tenha deixado expressamente assignado outro mais curto, será de dous annos. Li tambem este acrescentamento, que foi, como tudo o mais, a meu rogo escripto por aquelle advogado, que de novo datará e assignará, para eu em seguida assignal-o e rubrical-o, como acima disse. Santo Thyrso, 14 de julho de 1899. Eduardo da Costa Macedo. Ia-me escapando outro pequeno equivoco, este consistente em haver designado por dr. Adriano Moreira da Silva um dos legatarios, que é o doutor

Adriano Pereira da Silva, casado, morador na rua de Cedofeita, numero 312, da cidade do Porto, sendo o respectivo legado pelas condições já ponderadas. Li esta nova declaração, igualmente a meu rogo escripta pela mesma pessoa, que torna a datar e assignar, antes de mim.

Santo Thyrso, 14 de julho de 1899.

Eduardo da Costa Macedo, que o escreveu a rogo do testador – Jose Luiz d'Andrade».

P.^e LUÍS GONZAGA MARTINS PINHEIRO

**– um sacerdote negrelense, que amou
como poucos a sua terra.**

O Rev. P.^e Luís Gonzaga Martins Pinheiro escreveu o texto deste Caderno Cultural em 1984, a propósito dos 150 anos da Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, mas por diversos motivos só agora, e depois do seu falecimento, é que este é tornado público pela Câmara Municipal, podendo considerar-se como que uma homenagem a este ilustre investigador da história do concelho e, em particular, da sua terra natal, quando são passados cinco anos sobre o seu desaparecimento do nosso convívio.

Nascido a 10 de Julho de 1915, no lugar da Aldeia Nova, em S. Tomé de Negrelos, o Rev. P.^e Luís Pinheiro era filho de António Martins Moreira e de Júlia Pinheiro Machado. Foi baptizado na Igreja Paroquial e fez também o ensino primário na Escola do Giestal, na freguesia de naturalidade.

Entrou, em Outubro de 1926, para o Seminário Diocesano de preparatórios, em Vilar, Porto, e terminou o Curso Teológico no Seminário Maior, da Sé, também no Porto. Foi ordenado de presbítero em 7 de Agosto de 1938, pelo Bispo D. António Augusto de Castro Meireles. Celebrou a Missa Nova a 14 de Agosto do mesmo ano, na Igreja da terra natal, onde viria também a celebrar o jubileu sacerdotal, passados 50 anos.

Como sacerdote católico teve uma vida intensa e exigente, em termos de saúde, de acordo com a divisa que adoptou de S. Paulo: «Fazer-se tudo para todos...». Após a ordenação foi, durante um ano, coadjutor na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Porto. Depois foi chamado a exercer, durante um ano, as funções de prefeito do Seminário Maior do Porto, período durante o qual iniciou os seus estudos e investigações históricas de carácter regional. Nos dois anos seguintes paroquiou em Paredes de Viadotes, Marco de Canaveses. Posteriormente foi nomeado pároco de S. Martinho e Salvador do Campo, Santo Tirso, durante três anos. Por último, em 1945, foi encarregado por D. António Ferreira Gomes de paroquiar Santa Cristina e S. Miguel do Couto, também em Santo Tirso.

A 7 de Dezembro de 1969 adoeceu com gravidade e ficou incapacitado para continuar a exercer as exigentes tarefas paroquiais. Em Novembro de 1970 foi dispensado pelo Bispo de paroquiar e passou, então, a residir na casa que construira, no lugar do Paço, em S. Tomé de Negrelos, onde viria a falecer a 21 de Agosto de 1989.



Durante estes quase vinte anos colaborou sempre, de acordo com as limitações impostas pelo seu estado de saúde, com os párocos da freguesia e de outras paróquias do concelho, na assistência às respectivas comunidades cristãs.

Padre e negrelense insigne, dedicou sempre à causa da sua terra natal um interesse ímpar, sendo justamente considerado como um dos mais ilustres filhos de S. Tomé de Negrelos, que sempre visitou amiudadamente, nunca prescindindo de transportar, enquanto não adoeceu, a pesada Custódia paroquial, nas procissões da Festa da Santíssimo Sacramento (Festa Grande), durante o tradicional percurso, na época, visitando quase todos os lugares da freguesia.

A história de Negrelos e da sua região foi exaustivamente estudada pelo Rev. P.^o Luís Pinheiro, tendo para isso frequentado diversos arquivos, onde se encontra a documentação que lhe diz respeito: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo da Universidade de Coimbra, Arquivo Distrital e Biblioteca Pública Municipal do Porto, Arquivos Distrital e Episcopal de Braga, Arquivo Municipal de Santo Tirso, Arquivos Paroquiais, da Junta de Freguesia e particulares, Arquivos do Registo Civil e dos Notários, etc.

As fontes da história de S. Tomé de Negrelos foram criteriosamente consultadas e delas recolhidos os dados que lhe permitiram, mesmo após adoecer, continuar a escrever com um rigor histórico notável, sendo, por isso, reconhecido publicamente como uma das maiores autoridades em história, não só da região de Negrelos como do próprio concelho.

Dotado de um espírito jovial e de grande vivacidade intelectual era com entusiasmo invulgar que dissertava sobre factos históricos regionais e sobre a genealogia das famílias negrelenses, das mais humildes às brasonadas, quando para isso era solicitado por estudantes e investigadores, que amiudadamente o visitavam para consultas.

Desde que passou a viver em Negrelos pude privar mais de perto com o P.^o Luís, meu segundo primo, com quem tive a honra de aprender muita da história da minha terra e de participar em diversas investigações e estudos, não só no campo da arqueologia patrimonial e industrial, como no campo dos usos, costumes e tradições. Deste trabalho em conjunto, a que se associou também o pároco de então, Rev. P.^o Sousa Dias, foi possível, nos anos 1971 e 1972, fazer o levantamento cultural, arquitectónico e etnográfico da freguesia de S. Tomé de Negrelos, de que resultou a recolha das peças que passaram a constituir o espólio do Museu Paroquial.

São notáveis os trabalhos do P.^o Luís Pinheiro, publicados no Boletim Cultural «O Concelho de Santo Tirso», na sua 1.^a edição (1951-1963), no Vol. III – n.ºs 1 (1954), 2 (1954) e 4 (1955), Vol. IV – n.ºs 1 (1955) e 3 (1956), Vol. V – n.ºs 1 (1956) e 3 (1957), posteriormente compilados na separata «À Roda de Negrelos» (1957), com excepção do repositório, «Diplomados Naturais de S. Tomé de Negrelos» publicado no mesmo Boletim Cultural (Vol. IV – n.º 1, 1955).

Apreciador de música acompanhou muito de perto a constituição, em 1937, e a vida da Tuna-Orquestra de S. Tomé de Negrelos, para quem escreveu a letra e a música de um cântico dos Reis, que ainda hoje são tocados e cantados. Em 1959, redigiu o texto de um programa sobre a Tuna e a Freguesia, divulgado com muito sucesso, por altura do Natal, no antigo Rádio Clube Português.

Dignas de referência são também, pela sua importância, pelo estilo literário e rigor histórico, todas as colaborações publicadas de 1953 para cá, no «Jornal de Santo Thyrsos», na «Semana Tirsense», e no

jornal «O Arauto» (entre Agosto de 1972 e Maio de 1974), os artigos de investigação – «S. Rosendo – nosso patrício» (n.ºs 14, 18, 40, 49 e 50, de 11-3-71 a 25-11-71), os artigos sobre o «Livro das Visitações» e o «2.º Livro dos Capítulos de Monte Córdova» (n.ºs 90, 92, 94, 97, 99, 101, 103, 105, 108, 114, 116, 124 e 129, de 24-8-72 até 24-5-73), os artigos sobre o «Tombo da Igreja de S. Tomé de Negrelos» (n.ºs 140, 143, 154, 167, 172, 175 e 179, de 9-8-73 a 11-5-74) e as crónicas «As Curvas da Estrada e da Vida...» (n.ºs 107 e 114, de 21-12-72 e 8-2-73). As primeiras colaborações no «Jornal de Santo Thyrso» e na «Semana Tirsense» foram respectivamente, a 1 e 8 de Maio e a 3 e 10 de Maio de 1953, nos números comemorativos que estes jornais editaram a propósito das grandes festas realizadas em S. Tomé de Negrelos, aquando da inauguração das Escolas de Santo António e da Mourinha, do busto de José Luís de Andrade na Escola do Giestal, da bênção do carrilhão de sinos novos, da amplificação sonora, das imagens da fachada da Igreja e do Salão Paroquial. Mais tarde, de 2-1-87 a 21-10-88, publicou no jornal de «Santo Thyrso» 41 crónicas sob o título genérico: «Arca de Coisas Velhas e Novas...», que são outros tantos documentos importantes para a história de Negrelos e da sua região.

Foi também o autor dos textos das brochuras monográficas que documentaram a presença de S. Tomé de Negrelos nos Cortejos de evocação histórica e etnográfica do concelho, nos anos de 1981 e 1982, e, em 1984, na Exposição Comemorativa dos 150 anos da elevação de Santo Tirso a concelho.

Fundou em Janeiro de 1969 o Boletim Paroquial «Voz do Couto», abrangendo as paróquias de Santa Cristina e S. Miguel do Couto, que dirigiu durante 19 números, até Outubro de 1970.

Durante a publicação do Boletim Paroquial «Ecos de Negrelos» (Abril de 1969 a Janeiro de 1975) exerceu as funções de coordenador da redacção, e nele colaborou também.

Convidado pelos responsáveis da obra genealógica, ainda em publicação, «Carvalhos de Basto», colaborou, em 1982 (Vol. IV – págs. 274 a 286), num estudo sobre a Família Mesquita, da Casa do Monte, em Negrelos, donde provieram até 1952, e durante 115 anos, quase todos os tabeliães do Concelho e Julgado de S. Tomé de Negrelos.

Em 1984 escreveu esta obra monográfica, agora publicada, sobre o negrelense José Luís de Andrade, um benemérito que foi sobrinho, herdeiro, sócio e inspirador de benemerências do Conde de S. Bento.

Em Maio de 1989 escreveu em versos de sete sílabas (redondilha maior), um «Hino de Negrelos», ainda inédito, em que a história da nossa terra é contada até ao presente.

O último trabalho, datado de 4 de Julho de 1989, que elaboramos de parceria, é uma descrição histórica, demográfica, económica e sócio-cultural de S. Tomé de Negrelos, que o P.º Luís entusiasticamente dactilografou, de forma a que pudesse ser policopiado e encadernado, a tempo de ser distribuído aos membros da Assembleia Municipal que passaram em visita de estudo por S. Tomé de Negrelos, em 8 de Julho daquele ano.

A morte do P.º Luís Pinheiro representou uma perda irreparável para a cultura da região de Negrelos e do concelho. Deixou-nos, porém, um valioso espólio documental que encerra muitos estudos, que esperamos poder publicar oportunamente, assim como muitas fichas temáticas, fotografias, apontamentos e transcrições de diversa documentação, sobre história local e regional.

Vila de S. Tomé de Negrelos, 8 de Março de 1994

Henrique Pinheiro Machado

ÍNDICE

I — DOIS GRANDES BENEMÉRITOS DO CONCELHO E DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA: O CONDE DE S. BENTO E SEU SOBRINHO – O NEGRELENSE JOSÉ LUÍS DE ANDRADE	
S. Tomé de Negrelos, nas festas de S. Bento, associou-se às comemorações do 150. ^o ano do concelho e transpôs o limiar do centenário da Misericórdia	9
1 — AO VIVO. Tio e sobrinho: – os benfeitores «clássicos» da Santa Casa. Do primitivo Asilo-Escola ao Lar e Jardim de Infância.....	11
2 — Apontamento genealógico	12
3 — Naturalidade e ambiente familiar de José Luís de Andrade	13
4 — Meio económico-social.....	14
5 — Rumo ao Brasil.....	15
6 — Regresso à Pátria e ao torrão natal	15
7 — Sempre jovem	17
8 — Generoso e simples até ao fim	18
9 — Revive nas obras que praticou.....	19
10 — Benemerências na «Terra Amada»: Subsídios à Igreja Paroquial de S. Tomé de Negrelos e à sua Capela do SS. ^{mo} ; escolas do Giestal, caminhos da freguesia; à família, aos caseiros, etc. Extractos das suas disposições testamentárias, e gratidão da Freguesia	19
II — APÊNDICE	
I — Benemerências do Conde de S. Bento, para além das festas populares: escolas, hospital, igrejas, capelas, confrarias, santuários, parentes, empregados, caseiros, etc., etc.	23
II — O seu testamento, no Pará, em 1872	27
III — Execução antecipada do testamento, mediante o contrato de José Luís de Andrade com a Misericórdia (em 21-2-1894).....	29
IV — Testamento de José Luís (dos bens pessoais), em 14-7-1889	41
NOTAS BIOGRÁFICAS SOBRE O AUTOR – P. ^o Luís Gonzaga Martins Pinheiro.....	45

